# Regimento Interno



## CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

*RESOLUÇÃO Nº 02/1999*

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, considerando ser necessária à adaptação de seu funcionamento e processo legislativo à Constituição Federal, à Constituição do Estado de São Paulo e à Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**
baixar o seguinte **REGIMENTO INTERNO:**

## TÍTULO I

## DA CÂMARA MUNICIPAL

### Capítulo I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal de Laranjal Paulista exerce o Poder Legislativo e fiscalizador no âmbito da jurisdição do Município onde tem sua sede e foro.

§ 1º - A sede da Câmara Municipal está estabelecida no edifício da rua Expedicionários, n. 48, na cidade de Laranjal Paulista.

§ 2º - Reputam-se nulas as Sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, à exceção das Sessões Solenes ou comemorativas que poderão ser realizadas em outros locais, dentro do Município.

§ 3º - Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso na Cidade de Laranja Paulista.

§ 4º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

ARTIGO 2º - Para os efeitos regimentais a Legislatura é dividida em quatro Sessões Legislativas, correspondendo cada qual ao ano civil.

Parágrafo Único - São considerados como recesso legislativo os períodos de 06 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho.

### Capítulo II

### DA INSTALAÇÃO

ARTIGO 3º - A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10 horas, em Sessão Solene, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes (art. 9º da LOM).

§ 1º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados pelo Presidente

dos trabalhos, após a leitura do compromisso que terá os seguintes termos:

**"Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município".**

§ 2º - Ato contínuo, feito à chamada, cada Vereador, em pé, ratificará o disposto acima dizendo "**Assim o prometo**", permanecendo os demais sentados e em silêncio.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara (Parágrafo 1º, art. 9º da LOM).

§ 4º - No ato da posse, os Vereadores deverão se desincompatibilizar e, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, que será transcrita em livro próprio, constando na ata de seu resumo (Parágrafo 2º, art. 9º da LOM). Deverão, ainda, os eleitos apresentar seus respectivos diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara 24 horas antes da Sessão de instalação.

ARTIGO 4º - Ainda com o Vereador mais votado na direção dos trabalhos e havendo maioria absoluta dos membros, observando-se o disposto nos artigos 10 e 11, passar-se-á à eleição da Mesa que regerá os trabalhos da Câmara durante as duas primeiras Sessões legislativas (art. 18 da LOM).

§ 1º - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa (Parágrafo único do art. 18 da LOM) que será composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário; e,

d) 2º Secretário.

§ 2º - Declarada eleita a Mesa, o Presidente assumirá a direção dos trabalhos dando posse aos demais membros.

§ 3º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.

§ 4º - Na Sessão de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra um representante de cada bancada, um representante das autoridades presentes, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara.

## TÍTULO II

## DA MESA DA CÂMARA

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 5º - A Mesa eleita, com mandato de dois anos, será composta pela Presidência e Secretaria, constituindo-se a primeira do Presidente e do Vice-Presidente, e a segunda do 1º Secretário e do 2º Secretário.

ARTIGO 6º - As funções dos Membros da Mesa somente cessarão:

I - pela morte;

II - com a posse da nova Mesa, na forma do artigo 9º;

III - pela renúncia, ofertada por escrito;

IV - pela destituição do cargo;

V - pela perda ou extinção do mandato.

ARTIGO 7º - vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá ser realizada na fase do Expediente da primeira Sessão subseqüente à vaga ocorrida, ou em Sessão Extraordinária convocada para esse fim.

§ 1º - Vaga a Presidência, assumirá a função interina e sucessivamente:

I - o Vice-Presidente;

II - o 1º Secretário;

III - o 2º Secretário;

IV - o Vereador mais votado.

V - o Vereador mais idoso.§ 2º - Até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o Presidente Interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

ARTIGO 8º - O Presidente não poderá integrar nenhuma Comissão Permanente.

Parágrafo único Às Comissões temporárias não se aplica o disposto neste artigo.

**Capítulo II**

DA ELEIÇÃO DA MESA

ARTIGO 9º - A eleição para a renovação da Mesa será realizada sempre no primeiro dia útil

da terceira Sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos (art. 23 da LOM).

§ 1º - É vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente. (art. 21 da LOM).

§ 2º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

ARTIGO 10 - A eleição da Mesa dependerá da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara e far-se-á por maioria simples e voto secreto (art. 18 da LOM).

§ 1º - Se ocorrer empate entre candidatos a quaisquer dos cargos, far-se-á um segundo escrutínio, e, se persistir o empate, será eleito o mais votado do pleito (art. 19 da LOM).

§ 2º - Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa na primeira Sessão para esse fim definida na Lei Orgânica e neste Regimento, o Presidente convocará Sessão para o dia seguinte e, se preciso, para os dias subseqüentes até que seja aquela consumada.

ARTIGO 11º - Para a eleição da Mesa, a votação será feita mediante voto secreto, em cédula própria que terá impressos os cargos e espaço em branco para que sejam lançados os nomes dos candidatos.

## Capítulo III

## DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

ARTIGO 12º - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por pedido a ela dirigido e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo único - Em casos de renúncia total da Mesa, o pedido respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes exercendo ele as funções de Presidente.

ARTIGO 13º - Os membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada pôr 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa, nos termos do artigo 22 da LOM.

Parágrafo único - É possível a destituição do membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então quando exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento Interno.

ARTIGO 14º - O processo de destituição terá início pôr representação, lida em Plenário

pelo seu autor e em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.§ 1º - Oferecida à representação, nos termos do presente artigo e acatada pelo Plenário, será ela transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Investigação Processante especialmente nomeada para esse fim.

§ 2º - Aprovado o Projeto, serão sorteados 03 (três) Vereadores entre os desimpedidos para compor a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais votado.

§ 3º - Da comissão não poderão fazer parte denunciante nem denunciado.

§ 4º - Instalada a Comissão, o acusado será intimado, dentro de 03 (três) dias, abrindo-se-lhe prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia escrita.

§ 5º - Findos os prazos do parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo parecer.

§ 6º - O acusado poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 7º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o § 5º deste artigo, devendo concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas ou, em caso contrário, propor as medidas que entender cabíveis, inclusive a destituição do denunciado.

§ 8º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação única, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação.

§ 9º - Se a apreciação do parecer, por qualquer motivo, não se concluir na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária, será ela realizada na Sessão Ordinária subseqüente ou Sessão Extraordinária especialmente convocada para esse fim, até deliberação definitiva do Plenário sobre a matéria.

§ 10 - O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado, por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) à remessa do processo para a Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 11 - Ocorrendo à hipótese prevista na letra "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará, em 03 (três) dias contados da deliberação, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo as reprimendas que entender cabíveis, e, se o caso, a destituição do denunciado.

§ 12 - Aprovado o Projeto de Resolução destituindo o acusado, será remetido ao Ministério Público fiel traslado dos autos, havendo indícios da prática de crime.

§ 13 - Sem prejuízo do afastamento do Vereador, que se dará imediatamente, a Resolução

respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

a) pelo Presidente ou seus substitutos legais, se a destituição não houver alcançado todos os membros da Mesa;

b) pelo Vereador mais votado dentre os presentes, se a destituição atingir todos os membros da Mesa.

ARTIGO 15 - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução respectivo, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

§ 1° - O denunciante e o denunciado são impedidos de votar sobre a denúncia.

§ 2° - Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante, ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos, exceto o relator e o acusado que poderão falar durante 60 (sessenta) minutos. que poderão falar durante 60 (sessenta) minutos.

§ 3° - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou o representante deste legalmente constituído.

## Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

ARTIGO 16 - A Mesa eleita, em ato que deverá ser publicado dentro de sessenta dias após sua constituição, fixará a competência de cada um de seus membros, respeitadas as demais atribuições definidas por este Regimento Interno.

ARTIGO 17 - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento Interno, ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, notadamente:

I - sob a orientação do Presidente, dirigir os trabalhos em Plenário;

II - baixar, mediante Ato, as medidas que digam respeito aos Vereadores;

III - baixar, mediante Portaria, as medidas referentes aos servidores da Casa, como provimento e vacância de cargos públicos e, ainda, abertura de sindicâncias, processos administrativos e aplicações de penalidades;

IV - propor Projeto de Resolução que disponha sobre:

a) a estrutura administrativa da Câmara e suas alterações;

b) Polícia da Câmara;

c) Criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

V - elaborar e expedir, mediante Ato, quadro de detalhamento das dotações, observado o disposto na lei orçamentária e nos créditos adicionais abertos em favor da Câmara;

VI - apresentar Projeto de Lei dispondo sobre autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso, a ser utilizado, for proveniente da anulação de dotação da Câmara;

VII - solicitar ao Prefeito, quando houver autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais para a Câmara;

VIII - devolver à Prefeitura, no último dia útil do ano, o saldo de caixa existente;

IX - enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;

X - declarar a perda do mandato do vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou , ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas no artigo 12, III , da Lei Orgânica, assegurada ampla defesa;

XI - propor ação direta de inconstitucionalidade;

XII - expedir o regulamento dos órgãos que compõem sua estrutura administrativa, dispondo sobre as funções de seus servidores, com exceção das do Diretor Geral, que serão fixadas por Resolução da Câmara;

XIII - regulamentar o uso dos bens e das dependências da Câmara, em conformidade com o estabelecido em lei e nas resoluções da própria Câmara;

XIV - propor projeto de lei sobre a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

XV - permitir sejam divulgados os trabalhos da Câmara no plenário ou nas Comissões, sem ônus para os cofres públicos;

XVI - expedir o regulamento da Mesa, atribuindo funções, direitos e deveres de seus membros, de conformidade com a lei e as resoluções da Câmara;

XVII - apresentar, ao final de sua gestão, relatório das atividades legislativas.

ARTIGO 18 - Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, sobre todos os assuntos sujeitos ao seu exame, assinando e dando à publicação os respectivos Atos e decisões.

Parágrafo único - Qualquer Ato, no exercício destas atribuições da Mesa, poderá ser reapreciado por solicitação de Vereador, a quem a Mesa justificará por escrito a revogação ou a manutenção do Ato.

ARTIGO 19 - Os contratos de qualquer natureza que a Câmara firmar com terceiros serão assinados pelo Presidente e 1° Secretário da Mesa, sob pena de nulidade.

## Capítulo V

## DO PRESIDENTE

ARTIGO 20 - O presidente é o representante legal da Câmara, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas nas leis hierarquicamente superiores e na LOM, ou decorram que da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às Sessões:

a) anunciar a convocação das Sessões, nos termos deste Regimento; convocá-las, quando Solenes ou extraordinárias, em Sessão ou fora dela, observando, na segunda hipótese, a comunicação será pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

b) abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões;

c) passar a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-la, na ausência de membros ou suplentes da Mesa;

d) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

e) mandar proceder à chamada e à leitura dos documentos, ofícios e proposições;

f) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;

g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

i) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

j) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

k) anunciar o resultado das votações;

l) estabelecer o ponto da questão sobre a qual deva ser feita a votação;

m) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presença;

n) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;

O) resolver qualquer questão de ordem e, quando omisso o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;

p) organizar a Ordem do Dia, ouvidas a Lideranças, atendendo aos preceitos legais e regimentais;

q) anunciar o término das Sessões, convocando, antes, a Sessão seguinte:

II - quanto a proposições:

a) receber as proposições apresentadas;

b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;

c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o rechace de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, ou cujo veto tenha sido mantido;

f) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;

h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

i) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais postulações submetidos à sua apreciação;

j) observar e fazer observar os prazos regimentais;

k) solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara, quando o assunto assim o determinar, em razão de sua complexidade, ou conforme seja requerido pelas Comissões;

l) devolver proposição que contenha expressões anti-regimentais;

m) determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício;

III - quanto às comissões;

a) designar os membros das Comissões Temporárias, criadas por deliberação da Câmara, bem como seus substitutos, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação paritária;

b) declarar a destituição de membros das Comissões quando deixarem de comparecer a cinco sessões ordinárias consecutivas ou dez intercaladas, sem motivo justificado;

IV - quanto às reuniões da Mesa:

a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;

b) tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;

c) distribuir as matérias que dependerem do parecer da Mesa;

d) encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;

V - quanto às publicações:

a) determinar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara e devam ser divulgados;

b) fazer publicar as Portarias e os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis promulgadas pela Casa e demais medidas oficiais que mereçam publicidade;

VI - quanto às atividades e relações externas da Câmara:

a) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

b) agir judicialmente, em nome da Câmara, "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;

c) determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisada;

d) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros;

e) dar audiências públicas em dia e hora pré-fixados;

f) dar ciência ao Prefeito, em (48) quarenta e oito horas, dos projetos rejeitados ou de decurso de prazo para deliberação;

g) encaminhar ao Prefeito todas as proposituras e os pedidos de informações formulados pelos Vereadores.

ARTIGO 22 - Compete, ainda, ao Presidente:

I - dar posse aos Vereadores e Suplentes;

II - declarar a perda do mandato de Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei;

III - exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

IV - justificar a ausência do Vereador às Sessões plenárias e às reuniões Ordinárias das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissões Temporárias, em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento do interessado;

V - executar as deliberações do Plenário;

VI - promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou nos casos previstos neste Regimento;

VII - manter a correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;

VIII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar outro membro da Mesa ou servidor para tal fim;

IX - nomear e exonerar os ocupantes de cargos de confiança;

X - autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais, requisitando da Prefeitura o respectivo numerário, e aplicando as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

XI - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus Atos, de modo a garantir o direito das partes;

XII - providenciar a expedição, no prazo de vinte dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

XIII - despachar toda matéria de Expediente;

XIV - dar conhecimento a Câmara, na última Sessão Ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizadas durante a Sessão Legislativa;

XV - conceder licença aos Vereadores nos casos previstos no artigo 13, I e II da LOM;

XVI - publicar, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

XVII - manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar força policial necessária para esse fim;

XVIII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir e aposentar funcionários ou servidores da Câmara, bem como determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo, nos termos da lei;

XIX - autorizar as licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a lei pertinente.

ARTIGO 23 - Para ausentar-se do Município por mais de quinze dias, o Presidente deverá,

necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.

Parágrafo único - Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

ARTIGO 24 - Para tomar parte em qualquer discussão durante as Sessões, o Presidente dos trabalhos deverá fazer-se substituir na presidência.

ARTIGO 25 - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria ou interesse pessoal.

Parágrafo único - A proibição contida no caput não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara.

ARTIGO 26 - Será sempre computada, para efeito de quorum, a presença do Presidente dos trabalhos.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara ou o seu substituto somente terá voto;

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

ARTIGO 27 - Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ele ser interrompido ou aparteado.

ARTITO 28 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente substitui-lo-á no desempenho das suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

§ 1º - O mesmo fará o 1º Secretário em relação ao Vice-Presidente e o 2º Secretário em relação a este.

§ 2º - Quando o Presidente deixar a Presidência, durante a Sessão, as substituições serão efetuadas observando-se as disposições constantes deste Capítulo.

ARTIGO 29 - Obedecida à ordem estabelecida no artigo anterior, o Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

## Capítulo VI

DOS SECRETÁRIOS

ARTIGO 30 - São atribuições do 1º Secretário:

I - proceder à chamada, nos casos previstos neste Regimento Interno, assinando as respectivas folhas;

II - ler todos os ofícios, proposições e demais documentos sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara;

III - determinar o recebimento e zelar pela guarda de proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação da Câmara;

IV - receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-se ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

V - encerrar, com as necessárias anotações, as folhas de presença ao final de cada sessão;

VI - secretariar as reuniões da Mesa, lançando, em livro próprio, as respectivas atas;

VII - redigir as atas das sessões secretas;

VIII - substituir o Presidente, na falta do Vice-Presidente.

Parágrafo único - O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das suas funções.

ARTIGO 31 - O Vereador mais votado do pleito entre os presentes assumirá interinamente a Secretaria dos trabalhos, quando não presentes ou impedidos temporariamente, por qualquer motivo, o Secretário ou seu substituto legal.

## Capítulo VII

### DAS CONTAS DA MESA

ARTIGO 32 - As contas da Mesa da Câmara compõem-se de:

I - balancetes mensais, com relação às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas à Câmara pelo Presidente até o último dia do mês seguinte ao vencido;

II - balanço geral anual;.

ARTIGO 33 - Os balancetes mensais, assinados pelo Presidente, serão publicados através de afixação no lugar de costume da Câmara, para conhecimento geral, e os anuais, além de afixados, serão publicados em órgão de imprensa local de grande circulação.

# TÍTULO III

## DAS COMISSÕES

### Capítulo I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 34 - As Comissões da Câmara serão (Art.25 da LOM):

I - Permanentes as de cunho técnico legislativo cuja finalidade é apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

II - Temporárias as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração.

ARTIGO 35 - Assegurar-se nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos representados na Câmara Municipal.

§ 1º - Nas Comissões Temporárias a indicação dos seus componentes será feita pelos líderes das bancadas ao Presidente da Câmara, por escrito, e, na omissão dos líderes nesta providência ou ocorrendo a renúncia de qualquer membro, se observará o previsto no caput deste artigo.

§ 2º - A representação dos Partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim lançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

ARTIGO 36 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros, credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação daquelas.

§ 1º - O credenciamento será obtido mediante requerimento do interessado e será outorgada pelo Presidente da Comissão ou, ainda, por iniciativa próprias daquele ou por deliberação da maioria dos seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, bem como proceder a todas as diligências que julgar necessária.

§ 4º - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de deliberação do Plenário, todas as informações que julgar necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de sua competência.

§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, ou audiência preliminar de outra Comissão, ficará suspenso, por até 15 (quinze) dias no máximo, o prazo para exarar o seu parecer.

§ 6º - O prazo não será suspenso quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação, caso em que a Comissão solicitante das informações poderá completar o seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no plenário. Cabe ao Presidente diligenciar no sentido de que as informações sejam prestadas em menor espaço de tempo.

§ 7º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

## Capítulo II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I

Disposições Preliminares

ARTIGO 37 - As Comissões Permanentes, em número de 04 (quatro), têm as seguintes denominações e serão compostas por 03 (três) membros cada uma, a saber:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Finanças, Orçamentos e Contas;

III - Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente;

IV - Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social.

ARTIGO 38 - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, emitir Parecer sobre eles, bem como preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Emendas, Substitutivos, Projetos de Lei, Projetos de Resolução ou de Decretos Legislativo afetos à sua competência.

## Seção II

Da Competência das comissões permanentes

ARTIGO 39 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe.

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame:

a) dar-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;

b) apresentar relatório conclusivo sobre averiguações e inquéritos;

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - realizar audiências públicas;

V - convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela Administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VI - receber petições, reclamações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão;

VIII - fiscalizar, efetuar vistorias e levantamentos in loco, sobre atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao Poder competente quando necessário;

IX - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

X - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XI - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XIII - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

ARTIGO 40 - É da competência específica:

I - da **Comissão de Constituição, Justiça, e Redação:**

a) manifestar-se sobre todos as matérias entregues à sua apreciação, e especialmente sobre aquelas que versarem sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;

b) manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre organização administrativa da Câmara e da Prefeitura Municipal, contratos, ajustes, convênios, consórcios, planos de carreira,

promoções, reajustes e aumentos de vencimentos de servidores, criação de cargos, licenças de Prefeito e Vereadores;

II - da **Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas**:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e orçamentário;

b) opinar sobre diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

c) apreciar a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, conforme seja o caso;

d) opinar sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público:

e) opinar sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores;

f) apreciar as matérias que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

g) dar parecer sobre Projetos de Lei que fixem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para vigorar na legislatura seguinte, zelando pela observação do prazo fixado no parágrafo 3° do artigo 35 e artigo 52 da LOM.

h) zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara Municipal crie encargos ao erário público sem que especifiquem os recursos necessários à sua execução.

III - da **Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente**:

a) opinar por parecer sobre obras e execução de serviços pelo Município, autarquias e concessionárias.

b) opinar por parecer sobre atividades privadas relacionadas com transportes coletivos ou individuais, comunicações, indústria, comércio e agricultura;

c) dar parecer sobre todo e qualquer assunto relacionado com o meio ambiente e institutos correlatos;

d) Fiscalizar a execução do Plano Diretor;

e) opinar por parecer sobre cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização e reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo,

f) opinar por parecer sobre venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão, administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

promoções, reajustes e aumentos de vencimentos de servidores, criação de cargos, licenças de Prefeito e Vereadores;

II - da **Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas**:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e orçamentário;

b) opinar sobre diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

c) apreciar a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, conforme seja o caso;

d) opinar sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público:

e) opinar sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores;

f) apreciar as matérias que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

g) dar parecer sobre Projetos de Lei que fixem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para vigorar na legislatura seguinte, zelando pela observação do prazo fixado no parágrafo 3° do artigo 35 e artigo 52 da LOM.

h) zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara Municipal crie encargos ao erário público sem que especifiquem os recursos necessários à sua execução.

III - da **Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente**:

a) opinar por parecer sobre obras e execução de serviços pelo Município, autarquias e concessionárias.

b) opinar por parecer sobre atividades privadas relacionadas com transportes coletivos ou individuais, comunicações, indústria, comércio e agricultura;

c) dar parecer sobre todo e qualquer assunto relacionado com o meio ambiente e institutos correlatos;

d) Fiscalizar a execução do Plano Diretor;

e) opinar por parecer sobre cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização e reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo,

f) opinar por parecer sobre venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão, administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

g) apreciar projetos que disponham sobre criação, supressão e organização de distritos e divisão do território em áreas administrativas;

IV - da **Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social**:

a) opinar por parecer sobre todas as matérias e projetos que disponham sobre a política de educação da rede municipal, observado o que dispõem a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a LOM (arts. 111 a 118).

b) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre as matérias referentes à educação, cultura, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, lazer, higiene, saúde pública e promoção social.

## Seção III

Da composição das comissões permanentes

ARTIGO 41 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo com os líderes partidários ou representantes de bancadas, sob a coordenação do Presidente da Câmara, observada a proporcionalidade e homologada pelo Plenário.

§ 1º - As Comissões Permanentes têm mandato de 02 (dois) anos da legislatura.

§ 2º - Na composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

§ 3º - Os suplentes de Vereador, em exercício temporário, não poderão ser eleitos e nem assumir a presidência ou a secretaria das Comissões.

ARTIGO 42 - Não havendo acordo para a composição das Comissões permanentes, efetuar-se-ão eleições votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

ARTIGO 43 - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes será feita mediante voto a descoberto em cédula única, impressa ou datilografada, com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

§ 1º - O mesmo vereador não poderá participar de mais de 03 (três) Comissões simultaneamente. Todo Vereador deverá fazer parte de pelo menos uma Comissão Permanente.

§ 2º - O Vice-Presidente da Câmara Municipal, quando no exercício da Presidência em razão dos casos previstos neste Regimento, terá substituto escolhido pelas lideranças partidárias, nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto durar o exercício.

§ 3º - As substituições dos membros das Comissões Permanentes, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

ARTIGO 44 - Constituídas as Comissões Permanentes, cada uma delas se reunirá em 24

(vinte e quatro) horas para, sob a presidência do mais idoso de seus membros presentes, proceder à eleição dos respectivos Presidentes e Relatores, de tudo lavrando-se Ata.

ARTIGO 45 - No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga.

Parágrafo único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

**Seção IV**

Dos Presidentes e Relatores das Comissões Permanentes

ARTIGO 46 - Os presidentes e Relatores das Comissões Permanentes serão escolhidos de comum acordo pelas lideranças e, na falta de acordo, por eleição interna na Comissão

ARTIGO 47 - Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I - convocar reuniões e dar conhecimento prévio da pauta aos demais membros;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la ao relator, designado mediante rodízio, para emitirem parecer;

IV - fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões, quando não for possível a sua realização nos termos previstos regimentalmente;

V - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

VI - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

VII - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VIII - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

IX - conceder vista de proposições aos membros da Comissão, cujo prazo não poderá exceder 02 (dois) dias para aquelas que estiverem sob tramitação ordinária;

X - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

XI - assinar em primeiro lugar, a seu critério, os pareceres da Comissão;

XII - enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

XIII - resolver, de acordo com o Regimento Interno, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

XIV - apresentar ao Presidente da Câmara Municipal as solicitações de justificação das faltas de membros da Comissão às reuniões;

XV - apresentar ao Presidente da Câmara Municipal relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão.

ARTIGO 48 - O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate, e dos seus atos cabe recurso ao Plenário, podendo aquele ser interposto por qualquer de seus membros.

Parágrafo único - O Presidente da comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos ou licença pelo Relator.

ARTIGO 49 - Quando duas Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos ao Presidente desta caberá.

ARTIGO 50 - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, para examinarem assuntos de interesse comum das Comissões e assentarem providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

**Seção V**

Das reuniões

ARTIGO 51 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente, em data convocada pelo seu respectivo presidente, sempre que necessário, nos dias de feriados e de ponto facultativo.

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, quando feita de ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se a matéria que deva ser apreciada em ambos os casos. Na hipótese de a convocação não se fazer em presença dos integrantes da Comissão, deverá preceder à sua realização a notificação dos seus membros com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência

§ 1º - Estando a Câmara em recesso, as Comissões somente poderão se reunir em caráter extraordinário para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para a realização dos seus fins, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da Comissão.

§ 3º - As Comissões não poderão reunir-se durante o transcurso da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo quando para emitir parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência e especial, casos em que serão as sessões suspensas.

ARTIGO 52 - As Comissões Permanentes devem reunir-se na sala destinada a esse fim e com a presença da maioria de seus membros e tais reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

ARTIGO 53 - Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver que ser realizada em outro recinto que não a sede da Câmara, é indispensável a comunicação, por escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da Comissão.

ARTIGO 54 - Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

ARTIGO 55 - Poderão participar das reuniões, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo único - O convite a que se refere este artigo será formulado pelo Presidente da Comissão Permanente, de ofício ou por solicitação de qualquer de seus membros.

**Seção VI**

Dos Trabalhos

ARTIGO 56 - As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 57 - Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para que exarem os respectivos pareceres.

§ 1º - Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente da Câmara no prazo de 03 (três) dias, contados da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão o remeterá ao Relator, independentemente prévia reunião.

§ 3º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da matéria.

§ 4º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para encaminhar os processos ao relator.

§ 5º - O relator terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentar o parecer. Findo tal prazo sem a apresentação do parecer, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 6º - Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores em que tenha sido solicitada urgência, nos termos do artigo 42 da LOM:

a) o prazo para a Comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias, contados do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

b) o Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar o projeto ao relator, a contar do recebimento;

c) o relator terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, aplicando-se o disposto na parte final § 5º deste artigo em caso de omissão;

d) findo o prazo para a Comissão exarar o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, ainda que sem o parecer da Comissão faltosa.

ARTIGO 58 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida em primeiro lugar.

§ 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra.

§ 2º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito indicando, obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário sem discussão. O pronunciamento da Comissão respectiva versará exclusivamente sobre a questão formulada.

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, designará um Relator Especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias. Findo esse prazo, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.

§ 4º - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto. Observar-se-á, na hipótese, o disposto no artigo 49 deste Regimento Interno.

ARTIGO 59 - Durante os trabalhos da Comissão, em havendo pedido de vista, será este concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias.

Parágrafo único - Somente se concederá vista do processo depois de estar devidamente relatado.

ARTIGO 60 - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre:

I - constitucionalidade ou legalidade da proposição em divergência do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - a conveniência ou a oportunidade de despesa em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos;

III - o mérito do que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

ARTIGO 61- Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, em tal caso, os prazos respectivos ficarão sem fluência por 5 (cinco) dias, no máximo, contados da requisição.

Parágrafo único - A entrada, na Comissão, do processo requisitado, mesmo antes de decorridos os 05 (cinco) dias, dará continuidade à fluência do prazo suspenso.

ARTIGO 62 - O recesso da Câmara sobrestá todos os prazos consignados na presente Seção.

**Seção VII**

Dos pareceres

ARTIGO 63 - Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único - O parecer será assim dividido:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe, substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

ARTIGO 64 - Os membros das Comissões emitem seu juízo sobre a manifestação relator mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

ARTIGO 65º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão considerados:

I - favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões";

II - contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "em contrário".

ARTIGO 66 - Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado:

I - "pelas conclusões" quando, embora, favorável às conclusões do relator, lhes dê outras e diversa fundamentação;

II - "aditivo" quando, embora favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - "contrário" quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 1° - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

§ 2° - O "voto em separado", divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu relatório.

§ 3° - Caso o voto de relator seja vencido e não havendo voto em separado, o Presidente designará um dos membros da Comissão que tenha votado contrariamente ao relator para que redija, em 02 (dois) dias, o voto vencedor.

ARTIGO 67 - Concluído o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, manifestado em 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Em caso de recurso, aprovado o parecer da Comissão a que alude este artigo, que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada definitivamente. Rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais comissões.

ARTIGO 68 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado e definitivamente arquivado, ressalvado o recurso previsto no artigo (Art. 43 da LOM).

Parágrafo único - Não se aplica este artigo quando for ouvida uma única Comissão, hipótese em que a matéria será sempre levada à deliberação do Plenário.

## Seção VIII

Das atas das reuniões

ARTIGO 69 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, delas devendo constar, obrigatoriamente:

I - a hora e o local da reunião;

II - os nomes dos membros que comparecerem e dos que não se fizeram presentes,

hajam ou não apresentado justificativa;

III - referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo único - Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

ARTIGO 70 - Aos Relatores das Comissões compete prestar assistência, redigir as atas das reuniões e manter protocolo para cada uma delas.

Parágrafo único - As atas poderão ser lavradas em Livro convencional ou por qualquer outro processo que garanta seu registro seguro, inclusive por meio de digitação e arquivamento eletrônicos e audiovisuais.

**Seção IX**

Das vagas, licenças e impedimentos

ARTIGO 71 - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar.

§ 1° - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo desde que manifestada, por escrito, ao Presidente da Comissão, o qual comunicará o ocorrido de imediato ao Presidente da Câmara.

§ 2° - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3° - As faltas às reuniões da comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como doença, nojo ou gala ou por desempenho de missão oficial da Câmara e do Município.

§ 4° - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas injustificadas, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5° - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação das Lideranças respectivas.

ARTIGO 72 - Sem prejuízo do disposto no § 2° do artigo anterior, o membro da Comissão Permanente que não compareça justificadamente às reuniões ordinárias ou extraordinárias, sofrerá

desconto de 1/30 (um trinta avos) em sua remuneração, bastando, para tanto, a simples constatação de sua falta na respectiva ata (artigo 69, II do Regimento Interno).

Parágrafo único - Incumbe ao Presidente da Comissão e ao seu Secretário informar ao Presidente da Câmara e à Secretaria Administrativa a ocorrência da falta injustificada de membro da Comissão para a tomada das providências previstas neste artigo.

ARTIGO 73 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, na forma do artigo 45.

Parágrafo único - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá obrigatoriamente no respectivo suplente que assumir a vereança.

## Capítulo III

## DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

ARTIGO 74 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões Especiais;

II - Comissões Parlamentares de Inquérito;

III - Comissões Externas;

IV - Comissões de Investigação e Processante.

ARTIGO 75 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais, e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa ou subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara, sendo levado à deliberação do Plenário, independentemente de parecer, e incluído na Ordem do Dia da sessão subseqüente àquela de sua apresentação.

§ 2º - O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

I - a sua finalidade devidamente fundamentada;

II - o número de seus membros;

III - o prazo de seu funcionamento.

§ 3º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional partidária.

§ 4º - O primeiro signatário do Projeto referido no § 1º deste artigo integrará obrigatoriamente a Comissão Especial.

§ 5º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-lhe à publicação. Outrossim, o Presidente da Câmara comunicará ao Plenário a conclusão desses trabalhos.

§ 6º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a projetos de lei, caso em que oferecerá apenas a proposição, como sugestão, a quem de direito.

§ 7º - Ficará automaticamente extinta a Comissão Especial se deixar ela de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 8º - Não caberá a constituição de Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

ARTIGO 76 - As Comissões Parlamentares de Inquérito são aquelas que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação própria das autoridades judiciárias .

ARTIGO 77 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução de seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Parágrafo único - Observar-se-á a tramitação prevista no § 1º do artigo anterior, bem como o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º.

ARTIGO 78 - No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e outros documentos de órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;

III - requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

§ 1º - A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos em 15 (quinze) dias da sua

constituição estará automaticamente extinta.

§ 2º - A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no periodo de recesso parlamentar. O prazo de funcionamento da Comissão não se suspende com o recesso parlamentar.

ARTIGO 79 - Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento.

Parágrafo único - Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento.

ARTIGO 80 - As Comissões Externas têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, e serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Externa serão designados de imediato pelo Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara, o vice-presidente e os Secretários.

ARTIGO 81 - As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas para:

I - apurar infrações políticoadministrativas, nas condições e termos da legislação competente.

II - destituir, membros da Mesa, nos termos deste Regimento Interno.

## TÍTULO IV

## DO PLENÁRIO

ARTIGO 82 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento Interno.

ARTIGO 83 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os

presentes.

§ 2º - Maioria absoluta é a que representa mais da metade dos membros da Câmara (art. 34 § 2º da LOM).

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 34 § 3º da LOM).

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das Sessões, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 84 - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação da matéria não poderá votar, sob pena de nulidade da votação.

Parágrafo único - A Presidência, constatando a ocorrência do disposto neste artigo, colocará à apreciação do Plenário e, se este opinar pelo acolhimento, o vereador ficará isento da votação.

ARTIGO 85 - O Plenário deliberará:

I - por maioria absoluta, sobre:

a) matéria tributária;

b) Código de Obras e Edificações e outros Códigos;

c) Estatuto dos Servidores Municipais;

d) Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;

e) Concessão de direito real de uso;

f) Alienação de bens imóveis;

g) Concessão de serviços públicos;

h) Autorização para obtenção de empréstimo particular, inclusive para autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

i) Lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária

j) Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

k) Criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;

l) Criação, estruturação e atribuições das Secretarias do Município;

m) Realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;

n) Rejeição de veto;

o) Regimento Interno da Câmara;

p) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

q) Isenções de tributos municipais;

r) Todo e qualquer tipo de anistia;

II - por maioria qualificada, sobre:

a) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;

b) destituição dos membros da Mesa;

c) realização de sessão secreta;

d) cassação de mandatos;

e) emendas à Lei Orgânica.

ARTIGO 86 - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto , exceto:

I - no julgamento político de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - na eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos, bem como no preenchimento de qualquer de suas vagas;

III - na votação de projetos concessivos de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

ARTIGO 87 - São atribuições do Plenário:

I - eleger a Mesa e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;

II - alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, extinção ou transformação dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros indicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;

V - conceder licença para o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores, nos termos regimentais;

VI - fixar, para vigorar na legislatura subseqüente, a remuneração dos Vereadores, bem como a do Prefeito e a do Vice-Prefeito;

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VIII - criar Comissões Parlamentares de Inquérito;

IX - convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;

X - solicitar informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração ;

XI - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa;

XII - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos que exorbitem do poder regulamentar;

XIII - julgar o Prefeito e seu Vice, bem como os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XIV - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de comissões da Câmara;

XV - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

XVI - votar o plano plurianual as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de crédito suplementar e especial;

XVII - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamentos;

XVIII - autorizar a concessão de auxílios, subvenções, serviços públicos, direito real de uso de bens municipais, concessão administrativa de uso de bens municipais, concessão administrativa de uso de bens municipais, bem como a alienação e a aquisição de imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo:

XIX - criar ,alterar e extinguir cargos , empregos e funções públicas , fixando a remuneração da administração direta, indireta, incluída aí a fundacional;

XX - aprovar as diretrizes gerais do desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano:

XXI - dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar consórcios com outros Municípios;

XXII - criar, estruturar, e atribuir funções às Secretarias e órgãos da administração pública;

XXIII - autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XXIV - delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;

XXV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

XXVI - exercer outras atribuições regimentais e legais.

## TÍTULO V

## DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 88 - Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através de sua Secretaria Administrativa, segundo as determinações da Mesa e serão regidos pelo respectivo regulamento baixado pelo Presidente.

ARTIGO 89 - Os atos administrativos relativos aos servidores da Câmara competem ao Presidente, obedecida a legislação pertinente e ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

ARTIGO 90 - Qualquer interpelação de Vereador sobre os serviços da Secretaria ou situação do respectivo pessoal será dirigida à Mesa, através do Presidente, devendo ser formulada obrigatoriamente por escrito e fundamentadamente; idêntico procedimento será observado em caso de sugestões.

Parágrafo único - O Presidente, reunido com o 1º Secretário e o Diretor Administrativo da Câmara, após tomar conhecimento da interpelação, deliberará a respeito cientificando o interpelante das medidas a serem adotadas para o caso.

ARTIGO 91- A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

ARTIGO 92 - Os atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência serão expedidos com observância das seguintes regras:

I - se da Mesa, através de ato numerado em ordem cronológica, nas seguintes hipóteses:

a) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da câmara, bem como alterações, quando necessárias;

b) suplementação das dotações no orçamento da Câmara, o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

c) outros casos tais como definidos em lei ou Resolução.

II - se da Presidência, através de ato numerado em ordem cronológica, nas seguintes hipóteses:

a) regulamentação dos serviços administrativos;

b) nomeação dos membros de Comissões Especiais, Especiais de inquérito e Externas, bem como designação de substitutos;

c) assunto financeiro;

d) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria.

III - se da Presidência, através de Portaria, nos seguintes casos:

a) provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa, além de outros atos de efeitos industriais;

b) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

c) outros casos determinados em lei ou Resolução.

Parágrafo único - A numeração dos Atos da Mesa e da Presidência, bem como as Portarias, obedecerá ao período da Sessão Legislativa.

ARTIGO 93 - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.

ARTIGO 94 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá, a qualquer munícipe que tenha manifestado interesse através de requerimento no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos, decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

ARTIGO 95 - As ordens e instruções do Presidente à Secretaria Administrativa serão expedidas através de Portaria e Ordens Internas.

ARTIGO 96 - A Assessoria Jurídica emitirá pareceres sobre proposituras e atos que envolvam aspectos jurídicos.

ARTIGO 97 - A Secretaria terá livros e fichas necessários aos seus serviços, especialmente os de:

I - termo de compromisso e posse de Vereadores, Prefeito e da Mesa;

II - declaração de bens;

III - atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV - registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

V - cópia de correspondência oficial;

VI - protocolo e registro de papéis e processos;

VII - licitações e contratos;

VIII - termo de compromisso e posse de funcionários;

IX - contabilidade e finanças;

X - inscrição de Vereador para uso da palavra no Expediente e na Ordem do dia.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente, pelo Diretor da Câmara ou outro funcionário que, para tanto por um daqueles for designado.

§ 2º - Os livros manuscritos poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas convenientemente autenticados, elaborados por meios mecânicos e/ou eletrônicos.

ARTIGO 98 - O protocolo de proposição de autoria dos Vereadores será encerrado às 12 (doze) horas do dia da Sessão Ordinária.

Parágrafo único - A Secretária só receberá, para protocolo, proposições pendentes de redação final, datilografia ou digitação eletrônica, se entregues até às 12 (doze) horas do dia útil anterior à Sessão Ordinária.

ARTIGO 99- As despesas da Câmara para o exercício seguinte serão programadas e enviadas ao Executivo até o dia 15 (quinze) de agosto.

§ 1º - As dotações globais das despesas da Câmara serão fixadas por Ato Legislativo.

§ 2º - A discriminação analítica é da competência da Mesa da Câmara.

## TÍTULO VI

DOS VEREADORES

### Capítulo I

DA POSSE

ARTIGO 100 - Os vereadores, agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal, por voto direto e secreto, para uma legislatura através do sistema partidário e de representação proporcional, serão empossados pela sua presença à Sessão Solene de Instalação da Câmara em cada Legislatura, na forma do § 1º e seguintes do artigo 3º deste Regimento Interno.

§ 1º - No ato da posse, os Vercadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro ou fichário próprios, constando de ato o seu resumo e publicada o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo em 15 (quinze) dias ressalvados os casos de motivo justificado aceitos pela Câmara.

§ 3º - A recusa do Vereador e do Suplente, quando convocados para tomar posse, importa em

renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, expirado o prazo regimental, declarar extinto o mandato.

§ 4º - O Vereador, no caso do § 2º, bem como os Suplentes posteriormente convocados, serão empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da Sessão Ordinária ou Extraordinária.

§ 5º - Verificadas as condições de existência de vaga, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

## Capítulo II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

ARTIGO 101 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município e quando em representação oficial a serviço deste (art. 10 da LOM).

Parágrafo único - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando do exercício do mandato.

ARTIGO 102 - São deveres do Vereador:

I - residir no Município;

II - comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, nela permanecendo até o seu término;

III - comparecer às sessões convenientemente trajado;

IV - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, na posse e ao término do mandato;

V - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consangüíneo até o 3º grau inclusive, interesse se manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI - desempenhar-se dos cargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justificado, desde que alegado perante o Presidente, a Mesa ou à Câmara, conforme o caso;

VII - cumprir os deveres dos cargos para os quais tenha sido designado ou eleito;

VIII - comportar-se em Plenário com respeito, não tumultuando os trabalhos;

IX - comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com

a observância do prazo regimental, sujeitando-se em caso de falta injustificada, ao preceituado no artigo 70 deste Regimento Interno;

X - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XI - comunicar sua falta ou ausência quando houver motivo justificado para deixar de comparecer às Sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;

XII - observar as proibições contidas no artigo 11 da LOM;

XIII - obedecer às disposições regimentais.

ARTIGO 103 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente, ao tomar conhecimento do fato, adotará as seguintes providências, conforme exijam as circunstâncias:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - proposta de Sessão Secreta para discutir o assunto, que deverá ser aprovada por 2/3 dos membros da Câmara;

VI - Outra medida que repute imperiosa para dar efetividade ao disposto no artigo 22, inciso XVII, deste Regimento Interno.

## Capítulo III

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

ARTIGO 104 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões do Plenário ou às reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Permanentes, salvo por motivo justificado.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos a doença, nojo ou gala, licença gestante ou paternidade e desempenho de missão oficial da Câmara.

§ 2º - A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará na forma do inciso V do artigo 22 deste Regimento Interno.

ARTIGO 105 - O Vereador poderá licenciar-se na forma do artigo 13, inciso II, alíneas "a" a "d" da LOM.

§ 1º - A apresentação do pedido de licença, que se transformará em Projeto de Resolução, dar-se-á em expediente da Sessão imediata entrando na Ordem do Dia, só podendo ser rejeitado pelo voto de 2/3 dos Vereadores presentes.

§ 2º - Aprovado o pedido de licença, o Presidente convocará o respectivo Suplente.

§ 3º - O vereador investido em cargo de Secretário municipal não perderá o mandato observando-se, quanto à remuneração, o estatuído no artigo 14 da LOM.

ARTIGO 106 - Estando o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever a comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do Líder da Bancada, devidamente instruída por atestado médico.

## Capítulo IV

DAS VAGAS

ARTIGO 107 As vagas na Câmara se darão por extinção ou perda e cassação do mandato.

§ 1º - A extinção ou perda se dará em relação ao Vereador:

I - que infringir qualquer das disposições dos artigos 11 e 12 da LOM;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar e ainda por falecimento ou renúncia;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo por licença ou missão autorizada por aquela, ou a 03 (três) sessões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito para apreciação de matérias urgentes, salvo se durante o recesso;

IV - que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

V - que perder ou tiver seus direitos políticos suspensos;

VI - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VII - que sofrer condenação criminal transitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção;

VIII - que fixar residência fora do Município;

IX - se deixar de tomar posse, sem motivo justificado aceito pela Câmara;

X - se incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato e não

se desincompatibilizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

XI nos demais casos previstos em lei.

§ 2º - A extinção do mandato se torna efetiva pela simples declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após a sua ocorrência e comprovação, observadas as normas regimentais que asseguram a ampla defesa.

ARTIGO 108 - A renúncia do Vereador se fará por ofício dirigido à Câmara, considerando-se aberta a vaga independentemente de votação, desde que lida em sessão pública.

ARTIGO 109 - O processo de cassação será iniciado.

I - por denúncia escrita da infração, feita por qualquer eleitor;

II - por ato da Mesa, ex. Ofício.

§ 1º - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

§ 2º - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 3º - Se, decorridos 90 (noventa) dias da acusação, o julgamento não tiver sido concluído, o processo será arquivado.

ARTIGO 110 - A Câmara, acolhida a denúncia pela maioria absoluta de seus membros, iniciará o processo.

Parágrafo único - Os processos de perda de mandato decididos pela Câmara obedecerão aos procedimentos da legislação em vigor, além da aplicação de outras penalidades, assegurado o contraditório e ampla defesa.

ARTIGO 111 - Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá e fará publicar a respectiva Resolução.

## Capítulo V

## DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

ARTIGO 112 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou Bloco Parlamentar e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

ARTIGO 113 - Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, na primeira Sessão após a

eleição desta, os respectivos líderes e Vice-líderes. Sempre que houver alteração nas indicações, nova comunicação deverá ser efetuada.

§ 2º - Os líderes serão substituídos, em seus impedimentos, faltas e ausências do recinto, pêlos respectivos Vice Líderes.

ARTIGO 114 - O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - falar pela ordem, dirigir à Mesa comunicações relativas à sua Bancada, Partido ou Bloco Parlamentar, quando, pela sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara, ou, ainda, para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões pertencentes às Bancadas, os respectivos substitutos;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada.

ARTIGO 115 - A reunião dos Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

## Capítulo VI

DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 116 - À mesa da Câmara incumbe elaborar projetos de lei destinados a fixar a remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, a viger na legislatura subseqüente.

Parágrafo único - Durante a legislatura não se poderá alterar a forma de remuneração.

ARTIGO 117 - A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto de 1/30 (um trinta avos), quando ocorrer falta injustificada, na forma do artigo 104 deste Regimento Interno.

# TÍTULO VII

DAS SESSÕES

## Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Seção I

Das espécies e abertura das Sessões

ARTIGO 118 - As Sessões da Câmara serão:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - solenes.

Parágrafo único - As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

ARTIGO 119 - As Sessões da Câmara, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores integrantes da Casa.

ARTIGO 120 - Durante as sessões, somente os Vereadores e os funcionários da Casa poderão permanecer em Plenário.

Parágrafo único - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no Plenário, autoridades públicas, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa, os quais terão lugares reservados para tal fim.

ARTIGO 121 - Excetuadas as Solenes, as Sessões terão duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - O pedido de prorrogação da Sessão será por tempo determinado e destinar-se-á encerrar discussão e votação de proposição em debate.

ARTIGO 122 - Será dada publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e resumo dos trabalhos, sempre que possível.

**Seção II**

Do uso da palavra

ARTIGO 123 - Durante as Sessões, o Vereador só poderá falar para:

I - versar sobre assunto de sua livre escolha, durante o Expediente;

II - explicação pessoal;

III - discutir matéria em debate;

IV - apartear;

V - declarar voto;

VI - apresentar ou reiterar requerimento;

VII - levantar Questão de Ordem.

ARTIGO 124 - O uso da palavra será regulado pelas seguintes disposições.

I - qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e, só quando enfermo, poderá obter permissão para falar sentado;

II - o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

III - ao falar no Plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone.

IV - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

V - a não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerando o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;

VI - se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VII - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VIII - sempre que o Presidente der por terminado um discurso, deverá ele tomar todas as providências para que a determinação seja cumprida,, desligando-se os microfones, inclusive;

IX - se, o Vereador ainda insistir em falar e em tumultuar a ordem ou o andamento regimental, o Presidente o convidará a retirar-se do recinto;

X - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

XI - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento de "Sua Excelência", "Senhor" ou "Vereador";

XII - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador lhe dará o tratamento de "Excelência", de "nobre colega" ou de "nobre Vereador";

XIII - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

## Seção III

Da suspensão e do encerramento da Sessão

ARTIGO 125 - A sessão poderá ser suspensa:

I - para preservação da ordem;

II - para permitir, quando for o caso, que a Comissão apresente parecer;

III - para recepcionar visitante ilustre;

IV - por deliberação do Plenário.

Parágrafo único - O tempo de suspensão da sessão não será computado na sua duração.

ARTIGO 126 - A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I - por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, a requerimento de qualquer Vereador, mediante a deliberação do Plenário;

III - tumulto generalizado.

## Capítulo II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

### Seção I
Disposições preliminares

ARTIGO 127 - As Sessões Ordinárias se compõem do Expediente e da Ordem do Dia.

ARTIGO 128 - As Sessões Ordinárias serão realizadas as segundas e quartas segundas-feiras do mês, com início às 20 (vinte) horas, desde que presentes, para sua abertura, no mínimo, 1/3 (um terço) da Câmara.

§ 1° - Caso este dia recaia em feriado, a Sessão se realizará no primeiro dia útil imediato.

§ 2° - Verificada, no horário regimental, a inexistência de quorum mínimo, será observada a tolerância máxima de até 30 (trinta) minutos.

§ 3° - Feita a Segunda chamada e constatada a presença mínima, o Presidente declarará aberta a Sessão.

§ 4° - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a pedido de Vereador ou por iniciativa do próprio Presidente, feita nominalmente, constando na Ata o nome dos ausentes.

### Seção II

Do Expediente

ARTIGO 129 - O Expediente terá a duração improrrogável de 02 (duas) horas, a contar do horário de efetivo início da Sessão e se destina à aprovação da ata da Sessão anterior, à leitura de

correspondências recebidas, à apresentação de proposituras recebidas pela Secretaria dentro do prazo regimental e ao uso da palavra, na forma disciplinada nos artigos 123 e 124 deste Regimento Interno.

ARTIGO 130 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura do material do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - correspondências diversas;

II - expediente recebido do Prefeito;

III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - Na leitura das proposições, será obedecida a seguinte ordem;

I - indicações;

II - Moções;

III - requerimentos;

III - projetos de decreto legislativo;

IV - projetos de resolução;

V - recursos;

VI - projetos de lei.

VII - projetos de lei de iniciativa popular

VIII - emendas à Lei Orgânica.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, caso solicitem os interessados.

§ 3º - As inscrições dos oradores para falar no Expediente serão feitas, de próprio punho, em livro ou ficha próprios e sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 4º - Cada Vereador inscrito para falar no Expediente terá prazo de 10 (dez) minutos para usar a tribuna, sendo o tempo controlado pelo 1º Secretário.

§ 5º - O Vereador ao qual for concedido aperta por aquele que estiver na tribuna, não poderá exceder de 2(dois) minutos a sua manifestação.

§ 6º - Excepcionalmente, quando tratando de assunto relevante, poderá o orador utilizar o tempo cedido por outro Vereador que estiver regularmente inscrito para fazer uso da palavra.

**Seção III**

Da ordem do Dia

ARTIGO 131 - Concluído o Expediente, por falta de oradores ou por ter-se esgotado o prazo a ele destinado, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1° - É exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para que a Sessão tenha prosseguimento.

§ 2° - Não se verificando o quorum a que alude o parágrafo anterior, o Presidente suspenderá a Sessão por 05 (cinco) minutos.

§ 3° - Persistindo a falta de quorum, o Presidente declarará encerrada a Sessão, da mesma forma procedendo em qualquer fase da Ordem do Dia;

ARTIGO 132 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, na forma deste Regimento Interno.

§ 1° - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da matéria constante da Ordem do Dia, no mínimo 24 horas, antes do início das Sessões.

§ 2° - O 1° Secretário procederá à leitura das matérias que tenham de ser discutidas e votadas, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário.

§ 3° - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§ 4° - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte ordem:

I - urgência;

II - prioridade;

III - ordinária;

IV - especial;

§ 5° - Obedecida à classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antigüidade.

§ 6° - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência especial, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 133 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra para explicação pessoal.

ARTIGO 134 - A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidos durante as votações ou atinentes ao exercício do mandato.

§ 1° - A inscrição para usar da palavra em explicação pessoal será solicitada durante a Ordem do Dia, obedecendo-se a ordem cronológica para a preferência.

§ 2° - O orador em explicação pessoal não poderá ser aparteado.

§ 3° - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará a Sessão encerrada, mesmo antes de expirado o prazo regimental. A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

## Capítulo III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

ARTIGO 135 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no período de recesso para deliberar sobre matéria relevante e urgente, observando-se o disposto no artigo 33 da LOM.

§ 1° - As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para tratar de assunto específico.

§ 2° - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação escrita ou pessoal, dela contendo dia, hora e assunto a ser deliberado.

ARTIGO 136 - Na Sessão Extraordinária não haverá o Expediente, sendo todo o tempo destinado à Ordem do Dia.

ARTIGO 137 - Aplicam-se às Sessões Extraordinárias, no que couber, as normas que regem as Sessões Ordinárias.

## Capítulo IV

DAS SESSÕES SOLENES

ARTIGO 138 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, com aprovação do Plenário, para fim específico que lhe for determinado, ou para conferências e solenidades cívicas ou oficiais.

§ 1° - As sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, não havendo Expediente e Ordem do Dia, dispensada a leitura da Ata.

§ 2° - Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 3° - Os trabalhos da Sessão Solene terão roteiro pré-determinado elaborado pela Mesa Diretora, dando-se conhecimento prévio aos Vereadores.

## Capítulo V

DAS SESSÕES SECRETAS

ARTIGO 139 - Somente haverá Sessão Secreta por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, com o fim de tratar da preservação do decoro parlamentar ou outro assunto de interesse relevante.

§ 1º - A Mesa providenciará para que seja conservado o sigilo necessário, afastando do recinto todas as pessoas, inclusive servidores da Câmara.

§ 2º - Iniciada a Sessão, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o seu objeto deve ser tratado secretamente. Caso assim não delibere, tornar-se-á pública a Sessão.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, arquivando-a em envelope cerrado e rubricado no fecho pelo Presidente, 1º Secretário e pelos Vereadores presentes e que desejarem lançar suas assinaturas, com rótulo datado e com as especificações pertinentes.

§ 4º - A Ata somente poderá ser aberta para exame em Sessão Secreta.

§ 5º - Antes de encerrada a Sessão, resolverá a Câmara se a matéria debatida deverá ser tornada publica, no todo ou em parte.

**Capítulo VI**

DAS ATAS

ARTIGO 140 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo, sucinta e resumidamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário na Sessão seguinte na forma deste Regimento.

§ 1º - Em complemento da Ata escrita, a Câmara também registrará os trabalhos das Sessões em fitas de vídeo que serão assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário logo em seguida ao término de cada Sessão, sendo arquivadas como documento oficial na Secretaria em lugar inviolável.

a) Os Vereadores e os partidos políticos poderão solicitar cópias das fitas das Sessões ao Presidente da Câmara, fornecendo exemplar virgem para a gravação, sendo deferidos os pedidos quando quando razoavelmente justificados.

b) A Secretaria zelará pela conservação desse acervo, produzindo cópias de segurança sempre que isso for tecnicamente recomendável para evitar o perecimento dessas gravações oficiais.

§ 2º - As proposições e documentos apresentados em Sessão somente serão indicados com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e definida de ofício.

ARTIGO 141 - A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão subseqüente.

§ 1º - Ao iniciar-se a Sessão, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, considerar-se-á aprovada independentemente de votação.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou para impugnação, pelo prazo máximo de 2(dois minutos).

§ 3º - Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será considerada aprovada, com a retificação. Em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º - Levantada a impugnação sobre a Ata, o Plenário, deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata, suspendendo-se os trabalhos da Sessão para esse fim.

§ 5º - Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

ARTIGO 142 - A Ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número de Vereadores, antes de se encerrar dita Sessão.

## TÍTULO VIII

## DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

### Capítulo I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 143 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

I - indicações;

II - requerimentos;

III - moções;

IV - projetos de lei;

V - projetos de decretos legislativos;

VI - projetos de resolução;

VII - projetos de emenda à lei orgânica;

VIII - substitutivos e emendas;

IX - veto;

X - recurso.

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objeto.

ARTIGO 144 - Proposições subscritas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não poderão deixar de ser recebidas sob o argumento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

ARTIGO 145 - Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, que deverá fundamentá-la por escrito.

ARTIGO 146 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Presidência determinará a sua reconstituição.

ARTIGO 147 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegar a outro órgão atribuições privativas do legislativo;

III - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

IV - quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem relação direta com a proposição a que se referem;

V - quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma Sessão Legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificada pela Secretaria, salvo recurso ao Plenário.

ARTIGO 148 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - urgência especial;

II - urgência;

III - prioridade;

IV - ordinária;

V - especial;

ARTIGO 149 - A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer para que determinado projeto seja imediatamente considerado.

§ 1° - A concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II - por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Vereadores presentes.

§ 2° - Somente será considerada sob regime de urgência especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

ARTIGO 150 - Tramitarão em regime de urgência as proposições sobre:

I - matéria emanada do Executivo, quando solicitado na forma da lei;

II - matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

ARTIGO 151- Tramitarão em regime de prioridade as proposições sobre orçamento anual, plano plurianual de investimentos e lei de diretrizes orçamentárias.

ARTIGO 152 - Em regime especial tramitarão as proposições que versem sobre:

I - licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - constituição de Comissão especial ou Comissão de Inquérito;

III - contas do Prefeito ou da Mesa da Câmara;

IV - vetos, parciais ou totais;

V - destituição de membro da Mesa;

VI - projetos de resolução ou de decreto legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.

ARTIGO 153 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não se enquadrem nas descrições tratadas nos artigos contidos neste Capítulo.

ARTIGO 155 - As proposições idênticas ou versando sobre matérias correlatas, quando não incidam no disposto no artigo 147 deste Regimento Interno, serão anexadas à mais antiga, desde que possível a análise conjunta.

Parágrafo único - A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento da Comissão ou do autor de qualquer das proposições apresentadas.

## Capítulo II

## DAS INDICAÇÕES

ARTIGO 155 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos Poderes competentes medida de interesse público.

§ 1° - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados pelo Regimento Interno para constituir forma de requerimento.

§ 2° - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito,

independentemente de deliberação do Plenário.

## Capítulo III

DOS REQUERIMENTOS

ARTIGO 156 - Requerimento é a proposição verbal ou escrita feita ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio.

Parágrafo único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos serão de duas espécies:

I - sujeitos a despacho de plano pelo Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

ARTIGO 157 - São da alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitem:

I - permissão para falar sentado;

II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - observância das disposições regimentais;

IV - retirada pelo autor de proposições ainda não submetidas à apreciação do Plenário;

V - verificação de presença ou de votação;

VI - informações sobre os trabalhos e a pauta da Sessão;

VII - declaração de voto;

VIII - encaminhamento de votação pelos Líderes.

ARTIGO 158 - São da alçada do Presidente, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de cargo na Câmara;

II - audiência de Comissão, quando solicitado por outra;

III - juntada ou desentranhamento de documentos;

IV - constituição de Comissão Externa;

V - licença de Vereador.

Parágrafo único - Os requerimentos aos quais aludem os incisos I e II deste artigo são de simples anuência pelo Presidente.

ARTIGO 159 - São de alçada do Plenário, verbais e votados, sem discussão ou encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão;

II - votação por determinado processo ou método;

III - dispensa de leitura de proposições;

ARTIGO 160 - São de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor, congratulações, solidariedade e protesto;

II - inserção de documentos em Atas;

III - licença para o Prefeito afastar-se do cargo;

IV - retificação de ata;

V - comunicação com autoridades federais, estaduais e municipais;

VI - adiamento de discussão e votação de proposituras;

VIII - encerramento da Sessão ou suspensão de sua realização, sempre por motivo justificado;

IX - informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;

X - informações ao Prefeito ou por seu intermédio.

§ 1º - Os requerimentos de adiamento da discussão e votação de matéria constantes na pauta serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 2º - Os pedidos de informações somente poderão se referir a Atos do Legislativo, do Executivo, de entidades para-estatais e de concessionários do serviço público municipal.

§ 3º - Não cabem em requerimentos de informações quesitos que importem em sugestão ou críticas a qualquer autoridade consultada.

## Capítulo IV

## DAS MOÇÕES

ARTIGO 161 - Moção é a proposição escrita ou verbal em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

ARTIGO 162 - Apresentada a Moção no Expediente será ela discutida e votada na sessão subseqüente, quando as circunstâncias não exijam que a manifestação da Câmara seja urgente.

ARTIGO 163 - Não se admitirão emendas a Moções, facultando-se apenas a apresentação de substitutivos.

ARTIGO 164 - Cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para discussão das Moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

**Capítulo V**

DOS PROJETOS

**Seção I**

Disposições Preliminares

ARTIGO 165 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - projetos de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei;

III - projetos de decreto legislativo;

IV - projetos de resolução.

ARTIGO 166 - O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara a sua promulgação, observado o disposto nos artigos 37 e 38 da LOM.

§ 1° - Será necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, quando se tratar de iniciativa de Vereador, da Mesa da Câmara ou de Comissão.

§ 2° - Tratando-se de iniciativa popular, observar-se-á o disposto no inciso II do art. 37 da LOM.

ARTIGO 167 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1° - A iniciativa dos projetos de lei cabe:

I - à Mesa da Câmara;

II - ao Prefeito;

III - ao Vereador;

IV - às Comissões Permanentes;

V - aos cidadãos (art. 164, IV, da LOM).

§ 2° - A iniciativa popular dar-se-á através do projeto de lei de interesse específico do

Município, da cidade ou de bairro, através de manifestação de apoio, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado à propositura.

ARTIGO 168 - Será privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados no artigo 53 da LOM.

Parágrafo único - Ressalvado o disposto na Constituição Federal, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem despesas ou diminuam a receitas previstas.

ARTIGO 169 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que:

I - autorizam a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

II - criem, alterem ou extingam cargos ou serviços da Câmara.

III - Fixem a remuneração ou subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, nos termos do que dispõe a Constituição Federal.

Parágrafo único - Nos projetos de lei de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas.

ARTIGO 170 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constituí matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

I - a organização e estruturação interna da Câmara Municipal;

II - atribuições dos servidores do Legislativo e fixação de seus salários e demais vantagens;

III - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

ARTIGO 171 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de Resolução:

I - assuntos de economia interna da Câmara;

II - perda de mandato de Vereador;

III - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

IV - Regimento Interno;

V - normas a que se refere o artigo 17, inciso IV, alíneas "a" a "c", deste Regimento Interno.

ARTIGO 172 - São requisitos a todos os projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

**Seção II**

Da Tramitação

ARTIGO 173 - Todos os projetos e respectivos pareceres serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores no início da Sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.

Parágrafo único - Poderão ser adotados outros modos de divulgação dos projetos e pareceres, desde que aptos a levar ao conhecimento dos Vereadores e conteúdo daqueles.

ARTIGO 174 - Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões, além da redação final, quando for o caso, à exceção dos projetos de resolução e projeto de decreto legislativo, que serão submetidos a uma única discussão e votação.

ARTIGO 175 - Os projetos serão discutidos em bloco, juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentadas.

ARTIGO 176 - Os projetos rejeitados em qualquer fase da discussão serão arquivados.

ARTIGO 177 - O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência, hipótese em que a Câmara deverá apreciar ditas proposições no prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 42 da LOM, contado de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - A fixação de prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento.

§ 2º - O prazo aqui referido aplica-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por maioria qualificada, suspendendo-se pelo recesso legislativo (parágrafo 8º do art. 45 da LOM).

§ 3° - Se a Câmara não deliberar sobre o projeto aqui tratado no prazo previsto, será ele incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

§ 4° - Aprovado ou rejeitado o projeto de autoria do Executivo, no regime de urgência, o Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fará a devida comunicação ao Prefeito.

ARTIGO 178 - Respeitada a sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar:

I - em 90 (noventa) dias, a contar da data em que o projeto de lei é protocolizado na Secretaria Administrativa;

II - em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei considerados urgentes e assinados por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

ARTIGO 179 - O Projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será considerado como rejeitado.

ARTIGO 180 - A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, inclusive as de iniciativa do Prefeito.

ARTIGO 181 - Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia, independentemente de parecer das comissões, para discussão e votação pelo menos nas 03 (três) últimas sessões do término do prazo.

**Seção III**

Da Primeira Discussão

ARTIGO 182 - Instruído o projeto com os pareceres de todas as Comissões a que for despachado, será ele considerado em condições de pauta.

ARTIGO 183 - Para discutir o projeto em fase de primeira discussão será observado o prazo previsto no Título dos Debates e das Deliberações.

ARTIGO 184 - Encerrada a discussão, passar-se-á votação, que se fará em bloco.

ARTIGO 185 - Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto original.

Parágrafo único - Na hipótese de rejeição do substitutivo, passar-se-á à votação do projeto original.

ARTIGO 186 - Aprovado o projeto original ou o substitutivo, passar-se-á, se o caso, à apreciação das emendas.

§ 1° - As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, e respeitada a preferência para as

emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2° - Não se admite pedido de preferência para votação das emendas.

§ 3° - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

ARTIGO 187 - Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de mérito para a redação final.

**Seção IV**

Da Segunda Discussão

ARTIGO 188 - O tempo para discutir o projeto em fase de segunda discussão será o mesmo previsto para a fase da primeira discussão, precedendo os projetos que estejam tramitando nesta fase todos os demais da pauta da Ordem do dia.

ARTIGO 189 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação que se fará em bloco.

Parágrafo único - Os substitutivos serão votados nos termos do disposto do Capítulo VI deste Título.

ARTIGO 190 - Se o projeto ou o substitutivo for aprovado sem emendas, será desde logo enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

**Seção V**

Da redação final

ARTIGO 191 - Concluída a votação, caso haja dúvidas sobre a matéria que tenha sido objeto de substitutivo ou de emendas aprovadas, será, pelo Presidente, encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para reduzi-la à devida forma.

§ 1° - Em redação final somente a Comissão de Constituição, Justiça, e Redação poderá apresentar emendas que tenham o objetivo de evitar incorreções de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, preservando a inexistência de qualquer dúvida quanto à vontade legislativa.

§ 2° - A proposição em redação final constará, obrigatoriamente e em caráter prioritário, na Ordem do Dia da Sessão subseqüente à sua aprovação.

§ 3° - As emendas corretivas serão apreciadas pelo Plenário, se rejeitadas, a matéria voltará à Comissão para nova redação, com a suspensão dos trabalhos até a sua reformulação e votação.

§ 4° - A nova redação apresentada será considerada aprovada caso contra ela não se registre o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 5°- Verificando que a remessa à redação final implicará aprovação tácita do seu texto primitivo, não será ela admitida.

## Capítulo VI

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

ARTIGO 192 - Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1° - É vedada apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo, pelo mesmo Vereador ou Comissão, sobre a mesma matéria.

§ 2° - Não serão admitidos substitutivos na fase segunda discussão e votação.

ARTIGO 193 - Emenda é a proposição, como acessória de outra, formulada por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, e visa alterar parte do projeto a que se refere.

§ 1° - As emendas podem ser supressivas, aditivas, modificativas ou gramaticais.

§ 2° - O Prefeito poderá propor alteração aos projetos de sua iniciativa ainda não apreciados em primeira discussão.

ARTIGO 194 - Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo único - O recebimento impertinente de substitutivo ou emenda não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a votos.

## Capítulo VII

DOS RECURSOS

ARTIGO 195 - Os recursos contra Atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data da ocorrência ou ciência do interessado, por simples petição dirigida à Mesa.

§ 1° - De posse da petição de recurso, o Presidente a encaminhará à Comissão de Justiça e Redação, para parecer, incluindo-o prioritariamente na pauta da Sessão subseqüente.

§ 2° - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário.

§ 3° - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será mantida.

## Capítulo VIII

DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

ARTIGO 196 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada da sua proposição.

ARTIGO 197 - Ressalvados os casos de iniciativa do Prefeito, serão arquivadas no início das legislaturas as proposições apresentadas na anterior.

## TÍTULO IX
DOS DEBATES E DAS DELIBIERAÇÕES

### Capítulo I
DA DISCUSSÃO

#### Seção I
Disposições preliminares

ARTIGO 198 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo único - A discussão se fará sobre o conjunto da proposição, substitutivo, emendas e parceceres.

ARTIGO 199 - Os debates deverão se realizar com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações contidas neste Regimento Interno, notadamente as dos artigos 124 e 125, que disciplinam o uso da palavra.

Parágrafo único - O Vereador com a palavra não poderá:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - falar sobre matéria vencida;

III - usar de linguagem imprópria;

IV - ultrapassar os prazos regimentais;

V - deixar de atender às advertências do Presidente.

ARTIGO 200 - É obrigatória a inscrição prévia para falar no Expediente e na Ordem do Dia.

Parágrafo único - Respeitada sempre a alternância, a palavra será dada, entre os inscritos, na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição;

II - aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;

III - ao autor de voto vencido, originariamente designado relator, respeitada a ordem estabelecida no inciso anterior;

IV - ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem inversa da sua

apresentação.

ARTIGO 201- O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:

I - para dar conhecimento ao Plenário de requerimento escrito de prorrogação da Sessão e para submete-la a votos;

II - para fazer comunicação importante, urgente e inadiável aos Vereadores;

III - para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;

IV - para suspender ou encerrar a Sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outra dependência da Câmara.

Parágrafo único - O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da Sessão, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quanto chamado a continuar seu discurso.

**Seção II**

Dos apartes

ARTIGO 202- Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, sobre a matéria em debate, não podendo ultrapassar o tempo de 01 (um) minuto, e formulado expressamente em termos corteses.

ARTIGO 203 - Não serão permitidos apartes;

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelos ou cruzados;

III - quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando voto, falando sobre a Ata, ou em explicação pessoal pela ordem;

IV - na Ordem do Dia.

Parágrafo único - Quando o orador negar apartes, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores.

**Seção III**

Dos prazos

ARTIGO 204 - O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente, e começará a fluir do instante em

que lhe concedida a palavra.

Parágrafo único - Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

ARTIGO 205 - Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

I - 05 (cinco) minutos, a cada Vereador, para discussão de matéria constante da Ordem do Dia;

II - 05 (cinco) minutos para o autor do recurso;

III - 10 (dez minutos) para o uso da palavra no Expediente;

IV - 02 (dois) minutos para o uso direto de defesa quando citado nominalmente;

V - 01 (um) minuto para encaminhamento da votação;

VI - 01 (um) minuto para justificar voto;

VII - 01 (um) minuto para levantar Questão de Ordem;

VIII - 1 (um) minuto para contra argumentar Questão de Ordem;

IX - 01 (um) minuto para o autor justificar pedido de retificação de Ata.

**Seção IV**

Do adiamento

ARTIGO 206 - O adiamento de discussão de qualquer propositura estará sujeito à aprovação do Plenário e somente poderá ser proposta na fase destinada à Ordem do Dia, antes, durante e logo após a sua discussão.

§ 1º - O adiamento deve ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito se a dilação proposta coincidir ou exceder o prazo regimental de deliberação da proposição.

§ 2º - Apresentados dois ou mais pedidos de adiamento, será votado, preferentemente, o que fixar prazo menor.

**Seção V**

Do encerramento

ARTIGO 207 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - pela inexistência de oradores inscritos;

II - pela desistência da palavra;
III - pela ausência do inscrito;
IV - a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário;
V - por disposição legal.

ARTIGO 208 - A discussão de qualquer matéria não será encerrada, quando houver requerimento de adiamento pendente de votação por falta de quorum.

## Capítulo II
DA VOTAÇÃO

### Seção I
Disposições Preliminares

ARTIGO 209 - Votação é o ato complementar da discussão, através da qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1° - A matéria será considerada em votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a sua discussão.

§ 2° - Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação.

§ 3° - A votação tanto no primeiro como no segundo turno, será feita englobadamente, salvo quanto às emendas que deverão ser votadas uma a uma.

ARTIGO 210 - O Vereador presente na Sessão não poderá se escusar de votar, devendo se abster, porém, quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade desta, se o seu voto for decisivo.

Parágrafo único - O Vereador que se considerar impedido fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se sua presença, todavia, para efeito de quorum.

ARTIGO 211 - Nas deliberações serão observadas, no que cabíveis, as disposições constantes do Título IV deste Regimento Interno.

ARTIGO 212 - O Presidente da Câmara terá voto na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum superior à maioria simples e quando ocorrer empate.

Parágrafo único - As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

### Seção II
Do encaminhamento da votação

ARTIGO 213 - A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada à palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo único - No encaminhamento da votação será assegurado a cada Bancada, pelos seus Líderes, o direito de orientar seus pares quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

ARTIGO 214 - Ainda que haja, no processo, substitutivos ou emendas, far-se-á apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre suas peças em conjunto.

## Seção III

### Dos processos de votação

ARTIGO 215 - São 03 (três) os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreto.

ARTIGO 216 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo único - Quando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecer sentados e os que forem contrários a se levantar, procedendo, em seguida, à necessária proclamação do resultado.

ARTIGO 217 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

I - as eleições das Comissões Permanentes;

II - as matérias que exigem quorum de 2/3 (dois terços).

ARTIGO 218 - Ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários.

§ 1° - O Secretário, ao proceder à chamada, anotará as respectivas respostas na competente lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2º - Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado o quorum para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário proferir o seu voto.

§ 4º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado, na forma regimental.

§ 5º - Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram "sim" e o número daqueles que votaram "não".

ARTIGO 219 - A votação secreta será feita através de cédulas impressas que, além do processo e da matéria a ser votada, conterão espaços onde o votante assinalará com "x" a sua preferência pelo "sim" ou pelo "não".

ARTIGO 220 - Para a votação secreta com uso de cédula, será feita a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

§ 1º - À medida em que forem sendo chamados, os Vereadores, de posse da cédula rubricada pelo Presidente, nela colocarão seu voto, depositando-a , a seguir, em urna própria.

§ 2º - Concluída a votação, será procedida a apuração dos votos, obedecendo-se ao seguinte processo:

I - retirando as cédulas das urnas, serão contadas pelo Presidente que, verificando serem em igual número ao dos Vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas, anunciando, imediatamente, o respectivo voto;

II - os escrutinadores, convidados pelo Presidente, irão fazendo as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado parcial da votação;

III - concluída a contagem, o Presidente proclamará o resultado.

ARTIGO 221- As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão ou a votação de nova matéria.

**Seção IV**

Da verificação nominal de votação

ARTIGO 222 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer a verificação nominal de votação.

§ 1° - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2° - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal.

§ 3° - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4° - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

**Seção V**

Da declaração de voto

ARTIGO 223 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada.

ARTIGO 224 - A declaração de voto a qualquer matéria se fará só uma vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

ARTIGO 225 - Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 01 (um) minuto, sendo vedados apartes.

**Seção VI**

Do número e dos métodos de votação

ARTIGO 226 - As matérias sujeitas a votação em dois turnos são aquelas tratadas nos artigos 38 e seguintes da LOM.

Parágrafo único - Não será submetida à segunda discussão e votação a matéria rejeitada ou suprimida em primeira.

## Capítulo III
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

**Seção I**
Questão de Ordem

ARTIGO 227 - Questão de Ordem é toda a dúvida levantada em Plenário, quanto a infringência de disposições legais e quanto à interpretação deste Regimento e sua aplicação.

§ 1° - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa da

disposição legal ou regimental que se pretenda elucidar.

§ 2º - Suscitada a Questão de Ordem poderá um Vereador contra argumentá-la, antes de decidida pelo Presidente.

§ 3º - Não se admitirá nova Questão de Ordem sobre o mesmo assunto.

§ 4º - As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente, cabendo, de cada decisão, recurso ao Plenário, nos termos regimentais.

**Seção II**

Dos precedentes regimentais

ARTIGO 228 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§ 1º - Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento Interno feitas pelo Presidente.

§ 2º - Os precedentes regimentais poderão ser condensados, para leitura a ser feita pelo Presidente, até o término da Sessão ordinária seguinte, e posterior publicação.

§ 3º - Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da Sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

§ 4º - A Secretaria manterá registrados em livro ou por qualquer outro meio seguro de registro previsto neste Regimento, os precedentes regimentais.

## TÍTULO X

DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA POPULAR

ARTIGO 229 - Será assegurada tramitação especial às proposituras de Iniciativa Popular.

ARTIGO 230 - Ressalvadas as competências privativas previstas na Lei Orgânica do Município, o direito de Iniciativa Popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:

I - matéria não regulada por lei;

II - matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar:

III - emendas à Lei Orgânica do Município;

IV - realização de consultas plebiscitarias à população.

V - submissão a referendo popular de leis aprovadas.

ARTIGO 231 - Considera-se exercida a Iniciativa Popular, nos termos do artigo 164, da LOM, quando:

I - O projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;

II - o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município vier subscrito por eleitores representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;

III - o requerimento para realização de plebiscito ou de referendo sobre lei vier subscrito por, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º - A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade, ou 15 (quinze) cidadãos com domicílio eleitoral no Município, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas.

§ 2º - As assinaturas ou impressão digital dos eleitores, com número de inscrição, zona e seção eleitoral, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo, em seu verso, o texto completo da propositura apresentada e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

ARTIGO 232 - Feitas as subscrições, a propositura será protocolizada na Câmara Municipal, a partir do que terá início a tramitação legislativa própria.

§ 1º - Constatada qualquer irregularidade na proposta apresentada, será ela devolvida pela Presidência aos seus promotores para supri-la, os quais poderão, caso queiram, recorrer à Mesa, em 15 (quinze) dias, decidindo-se em igual prazo.

§ 2º - Suprida a omissão ou julgado procedente o recurso para aceitação da proposta, será ela encaminhada, após despacho, às Comissões competentes para emissão dos pareceres competentes, na forma dos artigos 63 e seguintes deste Regimento Interno.

ARTIGO 233 - O Relator terá prazo de 07 (sete) dias improrrogáveis para manifestar-se, cabendo a avocação do processo, pelo Presidente da Comissão, em caso de inobservância do referido prazo.

ARTIGO 234 - Será permitida defesa oral da propositura pelo que convocar-se-á, em 07 (sete) dias após a apresentação dos relatórios, audiência pública, presidida pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e aberta com a presença de pelo menos dois de cada Comissão designada para emitir parecer.

§ 1º - Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

I - leitura da propositura, sua justificativa e relatório das Comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscreveram;

II - defesa oral da propositura pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por

mais 15 (quinze);

III - debate sobre a constitucionalidade da propositura;

IV - debate sobre os demais aspectos da propositura.

ARTIGO 235 - O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a ser realizada.

Parágrafo único - Do resultado da deliberação em plenário será dado conhecimento às entidades e aos cidadãos responsáveis pela propositura.

## TÍTULO XI
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA PRIORITÁRIA E ESPECIAL

### Capítulo I
DOS CÓDIGOS

ARTIGO 236 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

ARTIGO 237 - Os projetos de Código, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos aos Vereadores através de cópias.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores apresentar emendas.

§ 2º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será a matéria, com as emendas, remetida às Comissões para parecer.

§ 3º - As comissões emitirão seu parecer em 30 (trinta) dias.

ARTIGO 238 - Não se aplicará o regime tratado neste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

### Capítulo II
DOS ORÇAMENTOS

#### Seção I
Disposições Preliminares

ARTIGO 239 - Os projetos de leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, previstos no artigo 53, inciso VIII, da LOM, uma vez enviados à Câmara Municipal, independentemente de leitura, serão, desde logo, enviados à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores.

Parágrafo único - Deverão ser enviados à Câmara os projetos referidos neste artigo dentro dos prazos seguintes:

I - Diretrizes orçamentárias: até 30 de junho (Art. 96, parágrafo 2º da LOM);

II - Plano Plurianual até 31 de março do primeiro ano de mandato, com vigência quadrienal a partir do exercício seguinte (Art. 96, parágrafo 1º da LOM)

III - o Orçamento Anual: até 30 de setembro de cada ano (art. 96, parágrafo 3º da LOM).

ARTIGO 240 - A Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas deve emitir parecer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia.

ARTIGO 241 - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação da Lei de Diretrizes, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual estejam concluídas nos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 96 da LOM.

ARTIGO 242 - Poderá o Prefeito propor modificações ao projeto que apresentar, desde que ainda não concluída a votação.

ARTIGO 243 - Os projetos de lei do Executivo relativos a créditos adicionais também serão, desde logo, enviados à Comissão de Finanças e Orçamentos.

**Seção II**

Da tramitação dos projetos de leis orçamentárias

ARTIGO 244 - A Comissão de Finanças e Orçamentos, para a apreciação dos projetos de leis orçamentárias, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes previstos no Título III, Capítulo II, Seção VI, deste Regimento Interno.

Parágrafo único - O parecer deverá apreciar os aspectos formais e o mérito do projeto.

ARTIGO 245 - Publicado o parecer, será o projeto, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, incluído na Ordem do Dia para primeira discussão, vedando-se, nesta fase, a apresentação de substitutivos e emendas.

ARTIGO 246 - Aprovado em primeira discussão, permanecerá o projeto sobre a Mesa durante as duas primeiras sessões ordinárias seguintes para recebimento de emendas, que deverão ser subscritas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Casa e encaminhadas à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas para apreciação.

§ 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2º - Não serão recebidas pelo Presidente emendas em desacordo com as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos.

ARTIGO 247 - Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas terá os mesmos prazos previstos para os trabalhos das Comissões Permanentes.

Parágrafo único - Em seu parecer, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - as emendas de mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem numérica de sua apresentação, em grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação ou rejeição.

II - a Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem restabelecer o equilíbrio financeiro.

ARTIGO 248 - Publicado o parecer sobre as emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de novas emendas em Plenário.

ARTIGO 249 - Aprovado o projeto, a votação das emendas será feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.

ARTIGO 250 - Se aprovado o projeto, em segunda fase de discussão, sem emendas, será enviado à sanção do Prefeito; caso contrário, retornará à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, elaborar redação final.

ARTIGO 251 - Publicado o parecer, o projeto em fase de redação final será incluído na Ordem do Dia, em 48 (quarenta e oito) horas.

ARTIGO 252 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado ao Prefeito para sanção.

ARTIGO 253 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia e especifica autorização legislativa.

ARTIGO 254 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de leis.

## Capítulo III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 255 - Recebidos os processos com os respectivos pareceres do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara os distribuirá para as Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e de

Finanças Orçamentos e Contas para que emitam parecer em 30 (trinta) dias.

§ 1° - O parecer será exarado em conjunto, concluindo, com a respectiva proposição, pela rejeição ou aprovação das contas.

§ 2° - Expirado o prazo deste artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia.

ARTIGO 256 - A Câmara terá o prazo de 120 (cento e vinte dias, a contar do recebimento do parecer prévio definitivo, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes princípios):

I - As Contas, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, permanecerão à disposição de qualquer contribuinte que poderá questionar-lhes a legalidade (Parágrafo 3° do art. 26 da LOM);

II - o parecer somente será rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara que terá prazo de 60 (sessenta) dias para o julgamento (parágrafo 4° do art. 26 da LOM);

III - rejeitadas as contas, serão elas encaminhadas pelo Presidente da Câmara Municipal ao Ministério Público para os fins de direito;

IV - a decisão da Câmara será comunicada ao Tribunal de Contas.

## Capítulo IV

## DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

ARTIGO 257 - Por via de projeto de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por maioria simples, a Câmara poderá conceder o Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas do título, honraria ou homenagem.

§ 1° - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas que estejam no exercício de cargos ou funções do Poder Executivo do Município, eleitas ou nomeadas para cargos em comissão de livre provimento e exoneração.

§ 2° - Os títulos aqui referidos poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, consagradas pelos serviços prestados à humanidade.

ARTIGO 258 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência escrita do homenageado.

ARTIGO 259 - Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se pretende homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas do respectivo projeto depois de recebido ele pela Mesa.

ARTIGO 260 - Tão logo seja aprovada a concessão do título, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

ARTIGO 261 - A entrega do título será feita em Sessão solene convocada para esse fim.

Parágrafo único - Na Sessão referida neste artigo o Presidente da Câmara referendará, com sua assinatura, a honraria outorgada.

## TÍTULO XII

### DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

ARTIGO 262 - O projeto aprovado pela Câmara será enviado, dentro de 7(sete) dias úteis contados da data de sua aprovação, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e promulgará (art. 45 da LOM).

Parágrafo único - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 dias, contados daquele em que o receber, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto (parágrafo 1° do art. 45 da LOM) Decorridos tais prazos, o silêncio do Prefeito importará em sanção (Parágrafo 3° do art. 45 da LOM).

Artigo 263 - Recebida as razões do veto pelo Presidente, serão os Vereadores cientificados por cópias no prazo de 48 horas.

ARTIGO 264 - A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, em turno único de discussão e votação e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira Sessão Ordinária subseqüente (parágrafo 4° do artigo 45 da LOM).

§ 1° - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final (parágrafo 5° do art. 45 da LOM).

§ 2° - A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para apreciação do veto anteriormente recebido (parágrafo 8° do art. 45 da LOM).

ARTIGO 265 - O veto será despachado:

I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se as suas razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade;

II - à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, se as suas razões versarem sobre aspectos econômicos, financeiros ou orçamentários.

Parágrafo único - A Comissão terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

ARTIGO 266 - Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem econômica, financeira e orçamentária, as comissões competentes terão prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emissão de parecer conjunto.

ARTIGO 267 - No veto parcial, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

Parágrafo único - Não ocorrendo a condição prevista no caput, será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto, desde que assim o requeira 1/3 (um terço) dos membros da Casa, com aprovação plenária, não se admitindo para tais requerimentos, discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

ARTIGO 268 - A votação do veto será feita pelo processo nominal, sendo necessário para sua rejeição o voto da maioria absoluta dos Vereadores (art. 34, parágrafo 2º, nº 11 da LOM).

Parágrafo único - Rejeitado o veto ou em caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara promulgará a Lei dentro de 48 horas, entrando em vigor na data em que for publicada, e tratando-se de rejeição de veto parcial, a Lei terá o mesmo número da anterior a que pertence (parágrafo 7º do art. 45 da LOM).

Artigo 269 - Mantido o veto, o Presidente da Câmara remeterá o projeto ao arquivo, comunicando o Executivo do resultado da deliberação.

ARTIGO 270 - Serão promulgadas pela Mesa na Sessão seguinte àquela em que se der a aprovação com o respectivo número de ordem, as Emendas à Lei Orgânica (art. 38 parágrafo 1º da LOM), e enviadas à publicação, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara promulgará no prazo de 10(dez) dias e mandará publicar em seguida, os Decretos Legislativos e as Resoluções.

ARTIGO 271 - Os originais de Emendas à Lei Orgânica, de Leis, de Decretos Legislativos e de Resoluções serão registrados em livros próprios, rubricados pelo Presidente da Câmara e arquivados na Secretaria Administrativa, enviando-se ao Prefeito, para os devidos fins legais, cópia autêntica dos autógrafos e, quando for o caso, dos Decretos Legislativos devidamente assinados pelo Presidente.

## TÍTULO XIII

### DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

## Capítulo I

DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO

ARTIGO 272 - A fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será feita através de Lei, para vigorar na legislatura subseqüente, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, considerando-semantida a remuneração vigente na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época devida, admitida a atualização monetária com base na legislação vigente.

Artigo 273 - Para a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão observados os seguintes critérios:

I - não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimentos do funcionalismo municipal, no caso do Prefeito;

II - poderão ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato.

## Capítulo II

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO À CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 274 - Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

Parágrafo 1º - Deverá o Prefeito apresentar à Câmara, na Sessão Ordinária inaugural de cada ano, a Mensagem Sobre a Situação Geral do Município (inciso XXII do art. 53 da LOM)

Parágrafo 2º - Na Sessão Extraordinária convocada nos termos do "caput" deste artigo, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, em seguida, às interpelações a ele pertinentes que lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

ARTIGO 275 - Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

## Capítulo III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ARTIGO 276 - Os Secretários Municipais poderão ser convocados, nos termos da Lei Orgânica, para prestar informações que lhe sejam solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando

os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§ 2º - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento do Secretário Municipal.

ARTIGO 277 - O Secretário deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício.

§ 1º - A Câmara se reunirá em Sessão Extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da sua convocação.

§ 2º - Aberta a Sessão, os vereadores dirigirão interpelação ao Secretário Municipal sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo para tanto, de 05 (cinco) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

§ 3º - Para responder às interpelações que lhe forem dirigias, o Secretário Municipal disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes.

§ 4º - É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

ARTIGO 278 - Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação, o Secretário convocado, obedecidos os mesmos critérios, será interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.

## Capítulo IV

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

ARTIGO 279 - Nos crimes comuns e nos de responsabilidade, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos Termos da legislação pertinente.

ARTIGO 280 - Nas infrações político administrativas definidas no artigo 54 da LOM, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados perante a Câmara Municipal, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada se limitará a decretar a cassação ou não do mandato respectivo.

§ 1º - Será admitida a denúncia por Vereador, por Partido Político ou por qualquer munícipe eleitor.

§ 2º - A denúncia será lida em Sessão, até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, e despachada para avaliação a uma Comissão Especial eleita, composta por 05 (cinco) membros, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 3º - A Comissão a que alude o parágrafo anterior deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez)

dias, indicando se a denúncia deverá ser transformada em acusação ou não.

§ 4º - Admitida a acusação por 3/5 (três quintos) dos membro da Câmara Municipal, será constituída Comissão Processante, composta de 05 (cinco) Vereadores, indicados por sorteio.

§ 5º - A perda do mandato do Prefeito será decidida por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º - Não participará do processo nem do julgamento o Vereador denunciante

§ 7º - Se, decorridos 90 (noventa) dias da acusação, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

§ 8º - O Prefeito, na vigência do seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções (parágrafo único do art. 54 da LOM).

§ 9º - Serão observados os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, além de outros procedimentos definidos na legislação vigente.

ARTIGO 281 - A perda do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito, por extinção, será declarada pela Mesa da Câmara Municipal que, imediatamente, dará posse ao sucessor, observada a ordem legal, tomando-lhe e respectivo compromisso.

## TÍTULO XIV

### DA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

ARTIGO 282 - O número de representantes da Câmara nos congressos será fixado de acordo com os seguintes critérios:

I - nos congressos de Vereadores, em âmbito estadual ou nacional, até 1/3 (um terço) do total das cadeiras existentes;

II - nos demais congressos, desde que tratem de assuntos de interesse do Município ou da Câmara, até 1/4 (um quarto) do total das cadeiras existentes.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses deste artigo, fica assegurada a participação de, pelo menos, um Vereador de cada Bancada.

ARTIGO 283 - É assegurada a participação do Presidente da Câmara ou de um membro da Mesa Diretora, qualquer que seja o congresso, independentemente do número de representantes fixados no artigo antecedente.

ARTIGO 284 - Serão antecipadamente levados à consideração do Plenário, em rito de urgência, os trabalhos e as teses que devem ser apresentados para debates nos congressos em nome da Câmara.

§ 1º - Havendo rejeição pelo Plenário, os trabalhos e as teses não serão apresentados em nome da Câmara.

§ 2º - Não se aplica a exigência deste artigo aos trabalhos e às teses individuais dos integrantes da representação da Câmara.

ARTIGO 285 - A representação da Câmara elaborará circunstanciado relatório dos trabalhos desenvolvidos nos congressos, dando à Edilidade ciência do seu conteúdo até a segunda Sessão Ordinária subseqüente ao seu término.

ARTIGO 286 - Fica a Mesa Diretora da Câmara obrigada a dar publicidade das despesas decorrentes da participação de seus representantes em congresso.

## TÍTULO XV

## DA POLÍCIA INTERNA

ARTIGO 287 - O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente ao Presidente ou, à sua falta, aos integrantes da Mesa, obedecida a precedência dos cargos.

ARTIGO 288 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões, no local especialmente reservado, desde que:

I - apresente-se devidamente trajado;

II - não porte armas:

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não expresse apoio ou reprovação ao que se passa em Plenário;

V - não interpele os Vereadores;

VI - atenda às determinações do Presidente.

Parágrafo único - Pela inobservância dos deveres contidos neste artigo, poderão os assistentes ser convidados a se retirar do recinto, por determinação do Presidente. Caso tal providência não seja suficiente, poderá ser determinado ao policiamento que proceda a retirada do infrator e, em último caso, deverá o Presidente suspender ou encerrar a Sessão.

ARTIGO 289 - Se, no recinto da Câmara Municipal, for cometida qualquer infração penal, o Presidente tomará as medidas legais cabíveis, determinando, se o caso, a apuração da responsabilidade penal dos infratores.

ARTIGO 290 - Os órgãos de imprensa solicitarão credenciamento aos seus representantes junto à Câmara.

## TÍTULO XVI

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 291 - O regimento Interno da Câmara somente poderá ser reformado, alterado ou substituído através de Resolução.ARTIGO 292 - O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, recebendo votação nos termos do artigo 85, I, "o", e tramitando sob o regime de duas discussões e votações, somente será admitido quando proposto:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara:
II - pela Mesa;
III - pela Comissão Especial para esse fim designada.

ARTIGO 293 - O projeto referido no artigo antecedente, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1° - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar o seu parecer.

§ 2° - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

ARTIGO 294 - Sempre que se proceder à reforma ou substituição do regimento Interno, a Mesa da Câmara, se necessário, promulgará, simultaneamente, o respectivo Ato das Disposições Transitórias.

## TÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 295 - É permitido ao Vereador que usar da palavra em tema livre, servir-se de painéis, cartazes, equipamentos audiovisuais ou quaisquer outros que tenham por objetivo melhor elucidar suas propostas.

ARTIGO 296 - Os prazos previstos neste Regimento Interno não correm durante os períodos de recesso.

ARTIGO 297 - Quando os prazos não mencionarem que se referem a dias úteis, serão eles contados em dias corridos.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que couber, a legislação processual civil.

Artigo 298 - Todas as proposições apresentadas na forma das disposições regimentais anteriores terão suas tramitações mantidas, adaptando-se-ás, no que for possível, às novas normas constantes deste Regimento.

Artigo 299 - Ficam revogados todos os Precedentes Regimentais firmados na vigência do Regimento revogado.

Artigo 300 - Ficam automaticamente eleitos para as respectivas Comissões Permanentes os

Vereadores que já fazem parte das atuais, que cumprirão seus mandatos até o final da Presente Legislatura.

ARTIGO 301 - Esta resolução entrará em vigor na ata de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e especialmente a Resolução nº 05 de 16 de Outubro de 1978 e todas as alterações posteriores introduzidas nesse diploma, editadas até a presente data.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 10 de Dezembro de 1999.

Mário Pinto
Líder da Bancada do PTB

Benedito Vaz
Líder da Bancada do PSDB

Antonio Rinaldo Martins
Líder da Bancada do PMDB

Dirgam Selaimam Abud
Líder da Bancada do PPB

Alcides Rodrigues de Oliveira
Presidente da Câmara

Reginaldo Pereira
1º Secretário

Certifico que a presente Resolução foi devidamente registrada no Livro de Registro de Resoluções nº 02, na data supra.

Benedito Lisboa de Camargo
Secretário da Câmara

Certifico que a presente Resolução foi publicada e afixada no lugar de costume nesta data.

Antonio José Corrêa de Moraes
Assistente de Administração

COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO:

PRESIDENTE: CLÁUDIO BONVENTI

RELATOR: ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUZA CALLIGARIS

MEMBROS: ALCIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
DIRGAM SELAIMAN ABUD
MÁRIO PINTO

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL LARANJAL PAULISTA**

ÍNDICE GERAL


| | | | Páginas |
|---|---|---|---|
| **TÍTULO I** | - | Da Câmara Municipal | |
| Capitulo I | - | Disposições Preliminares | 01 |
| Capitulo II | - | Da Instalação | 01 |
| **TÍTULO II** | - | Da Mesa da Câmara | |
| Capitulo I | - | Disposições Preliminares | 03 |
| Capitulo II | - | Da Eleição da Mesa | 03 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Capitulo III | - | Da Renúncia e da Destituição da Mesa | 04 |
| Capitulo IV | - | Das Atribuições da Mesa | 06 |
| Capitulo V | - | Do Presidente | 08 |
| Capítulo VI | - | Dos Secretários | 12 |
| Capítulo VII | - | Das Contas da Mesa | 13 |
| **TÍTULO III** | - | Das Comissões | |
| Capítulo I | - | Das Disposições Preliminares | 14 |
| Capítulo II | - | Das Comissões Permanentes | 15 |
| Seção I | - | Disposições Preliminares | 15 |
| Seção II | - | Da Competência das Comissões Permanentes | 15 |
| Seção III | - | Da Composição das Comissões Permanentes | 18 |
| Seção IV | - | Dos Presidentes e Relatores das Comissões Permanentes | 19 |
| Seção V | - | Das Reuniões | 20 |
| Seção VI | - | Dos Trabalhos | 21 |
| Seção VII | - | Dos Pareceres | 23 |
| Seção VIII | - | Das Atas das Reuniões | 24 |
| Seção IX | - | Das Vagas, Licenças e Impedimentos | 25 |
| Capitulo III | - | Das Comissões Temporárias | 26 |
| **TÍTULO IV** | - | Do Plenário | 28 |
| **TÍTULO V** | - | Da Secretaria Administrativa | 32 |
| **TÍTULO VI** | - | Dos Vereadores | 34 |
| Capítulo I | - | Da Posse | 34 |
| Capítulo II | - | Dos Direitos e Deveres dos Vereadores | 35 |
| Capítulo III | - | Das Faltas e das Licenças | 36 |
| Capitulo IV | - | Das Vagas | 37 |
| Capítulo V | - | Dos Líderes e dos Vice-Líderes | 38 |
| Capítulo VI | - | Da Remuneração | 39 |
| **TÍTULO VII** | - | Das Sessões | 39 |
| Capítulo I | - | Disposições Preliminares | 39 |
| Seção I | - | Das Espécies e abertura das Sessões | 39 |
| Seção II | - | Do Uso da Palavra | 40 |
| Seção III | - | Da Suspensão e do Encerramento da Sessão | 41 |
| Capítulo II | - | Das Sessões Ordinárias | 42 |
| Seção I | - | Disposições Preliminares | 42 |
| Seção II | - | Do Expediente | 42 |
| Seção III | - | Da Ordem do Dia | 43 |
| Capítulo III | - | Das Sessões Extraordinárias | 45 |
| Capítulo IV | - | Das Sessões Solenes | 45 |
| Capítulo V | - | Das Sessões Secretas | 45 |
| Capítulo VI | - | Das Atas | 46 |
| **TÍTULO VIII** | - | Das Proposições e sua Tramitação | 47 |
| Capítulo I | - | Disposições Preliminares | 47 |
| Capítulo II | - | Das Indicações | 49 |
| Capítulo III | - | Dos Requerimentos | 50 |
| Capítulo IV | - | Das Moções | 51 |
| Capítulo V | - | Dos Projetos | 52 |
| Seção I | - | Disposições Preliminares | 52 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Seção II | - | Da Tramitação | 54 |
| Seção III | - | Da Primeira Discussão | 55 |
| Seção IV | - | Da Segunda Discussão | 56 |
| Seção V | - | Da Redação Final | 56 |
| Capítulo VI | - | Dos Substitutivos e das Emendas | 57 |
| Capítulo VII | - | Dos Recursos | 57 |
| Capítulo VIII | - | Da Retirada e Arquivamento de Proposições | 57 |
| **TÍTULO IX** | - | Dos Debates e das Deliberações | 58 |
| Capítulo I | - | Da Discussão | 58 |
| Seção I | - | Disposições Preliminares | 58 |
| Seção II | - | Dos Apartes | 59 |
| Seção III | - | Dos Prazos | 59 |
| Seção IV | - | Do Adiamento | 60 |
| Seção V | - | Do Encerramento | 60 |
| Capítulo II | - | Da Votação | 61 |
| Seção I | - | Disposições Preliminares | 61 |
| Seção II | - | Do Encaminhamento da Votação | 61 |
| Seção III | - | Dos Processos de Votação | 62 |
| Seção IV | - | Da Verificação Nominal de Votação | 63 |
| Seção V | - | Da Declaração de Voto | 64 |
| Seção VI | - | Do Número e dos Métodos de Votação | 64 |
| Capítulo III | - | Das Questões de Ordem e dos Precedentes Regimentais | 64 |
| Seção I | - | Questão de Ordem | 64 |
| Seção II | - | Dos Precedentes Regimentais | 65 |
| **TÍTULO X** | - | Da Tramitação Especial de Proposituras de Iniciativa Popular | 65 |
| **TÍTULO XI** | - | Elaboração Legislativa Prioritária e Especial | 67 |
| Capítulo I | - | Dos Códigos | 67 |
| Capítulo II | - | Dos Orçamentos | 67 |
| Seção I | - | Disposições Preliminares | 67 |
| Seção II | - | Da Tramitação dos Projetos de Leis Orçamentárias | 68 |
| Capítulo III | - | Das Prestações de Contas | 69 |
| Capítulo IV | - | Da Concessão de Títulos Honoríficos | 70 |
| **TÍTULO XII** | - | Da Sanção, do Veto, da Promulgação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções | 71 |
| **TÍTULO XIII** | - | Do Prefeito e dos Secretários Municipais | 72 |
| Capítulo I | - | Da Remuneração do Prefeito | 73 |
| Capítulo II | - | Do Comparecimento do Prefeito à Câmara Municipal | 73 |
| Capítulo III | - | Da Convocação dos Secretários Municipais | 73 |
| Capítulo IV | - | Da Responsabilidade do Prefeito | 74 |
| **TÍTULO XIV** | - | Da Participação em Congressos | 75 |
| **TÍTULO XV** | - | Da Polícia Interna | 76 |
| **TÍTULO XVI** | - | Da Reforma do Regimento Interno | 77 |
| **TÍTULO XVII** | - | Disposições Finais e Transitórias | 77 |


Laranjal Paulista, 10 de Outubro de 1999.

# HINO MUNICIPAL 10 DE OUTUBRO
## LARANJAL PAULISTA

*Letra: Dr. Victor Rodrigues Machado*
*Adaptação: Prof.ª Cely Pasquotto Bellotto*

I

Oh! meu bom torrão natal
Que eu amo de coração
No mundo não há igual
És tu somente tu, Laranjal
Refúgio à minha solidão...

II

Quem não sente a poesia
Desta terra gloriosa, esta voz doce e macia
Dá-nos uma grata alegria
De uma donzela formosa

**ESTRIBILHO**

As estrela no céu
Cintilam resplandecendo o meu torrão
Pequeninas gentis
Rutilam perdendo-se na imensidão

Quem a poesia não sente
Que reina sob este céu de anil
És tu, Laranjal querida,
Cantinho do meu Brasil.

IMPRESSÃO ACM ARTES GRÁFICAS